

Diário do Legislativo de 20/01/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 229ª Reunião Extraordinária

2 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 229ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/12/97

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Cleuber Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97; discursos dos Deputados Ronaldo Vasconcellos e Anderson Adatao; questões de ordem; discursos dos Deputados José Bonifácio, Cleuber Carneiro, Marco Régis, Raul Lima Neto e Durval Ângelo; questão de ordem; chamada de votação nominal; inexistência de "quorum" qualificado para votação; anulação da votação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.317/97; requerimento do Deputado Arnaldo Penna; aprovação; votação do Substitutivo nº 1; discurso do Deputado Anderson Adatao; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 2 e 3 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.548/97; discursos dos Deputados Anderson Adatao e Raul Lima Neto; apresentação das Emendas nºs 11 a 30 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 17; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e das emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.549/97; discurso do Deputado Anderson Adatao; apresentação das Emendas nºs 18 a 61 e das Subemendas nºs 1 a 4 à Emenda nº 16; encaminhamento do projeto e das emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Tróia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 1.478/97, que foi apreciado na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, e 1.223/97, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, de manhã, bem como o Projeto de Lei nº 1.150/97, que, tendo recebido emendas em Plenário, foi devolvido à Comissão de Defesa do Consumidor. A Presidência fez retirar da pauta, ainda, os vetos às Proposições de Lei nºs 13.482 e 13.483, também apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, de manhã.

A Presidência, considerando que se encontra em tramitação nesta Casa projeto de lei oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre o IPVA, ainda em fase de discussão em 1º turno; considerando, outrossim, que o Governo do Estado, antecipando-se à deliberação legislativa, fez emitir e distribuir guias de arrecadação de IPVA já contemplando a nova alíquota de 4%, prevista no Projeto de Lei nº 1.425/97; com base no inciso XXXV do art. 82 do Regimento Interno, que dispõe, expressamente, caber ao Presidente "zelar pelo prestígio e pela dignidade da Assembléia Legislativa e pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros", decide retirar da pauta o Projeto de Lei nº 1.425/97, até que se esclareça a questão. (- Palmas.)

E, desde que a Presidência toma esta decisão, em vista do que o próprio Governo do Estado ainda não tem informações a respeito, como nos foi informado pelo Líder do Governo, pelo Líder da Maioria, pelo Líder do Bloco, em respeito aos parlamentares que aqui se encontram, ela está tomada, e esse projeto só voltará à pauta se houver esclarecimentos. (- Palmas.)

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, do Deputado Durval Ângelo, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma Legal. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Ronaldo Vasconcellos.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, assessoria, demais pessoas que se encontram nas galerias, imprensa; eu gostaria de relembrar o ano de 1989, quando da elaboração da Constituição mineira. Como membro deste Poder, naquela época Poder Constituinte Estadual, tive a oportunidade de discutir detalhadamente essa questão tão importante, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Naquela época, quando proposta semelhante à do ilustre Deputado Durval Ângelo foi apresentada, tive a oportunidade de discutir e votar essa questão e de encaminhar contra, por diversas razões: o Tribunal de Justiça Militar implica despesa pequena para o Estado; é ágil em seus julgamentos; na verdade, conhece bem o trato com os militares.

Assim, eu gostaria de comunicar a este Plenário que não tenho nenhum motivo para mudar de opinião, pois o Tribunal de Justiça Militar continua composto por Juizes competentes, continua representando muito pouca despesa para os cofres do Estado, é relativamente ágil, tem o respeito deste parlamentar. Diante disso, quero solicitar aos meus nobres pares que raciocinem conosco a respeito dessa questão. Eu gostaria de dizer que a minha posição é a mesma de 1989. Se não me falha a memória, do outro lado estava a ilustre e competente Deputada Sandra Starling, uma das melhores figuras políticas que já passaram por esta Casa. Rendo minhas homenagens públicas ao também competente e diligente Deputado Durval Ângelo, mas quero deixar bem claro que a minha opinião é a mesmíssima de 1989. Por isso, eu gostaria de pedir às Deputadas e aos Deputados que me acompanhassem no voto pela não-extinção do Tribunal de Justiça Militar, pelas razões expostas, e eu poderia rapidamente repetir no meu encaminhamento de votação contrária à Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97.

Eu gostaria de dizer que esta Casa precisa de momentos como este, em que se trava o debate. Estamos aqui para ouvir atentamente o ilustre Deputado Durval Ângelo, que vai colocar as suas razões, e, publicamente, rendo as minhas homenagens a ele e ao seu trabalho. No entanto, eu gostaria de dizer que eu me posiciono contrário à extinção do Tribunal de Justiça Militar, porque acho que é útil e necessário, ágil, conhece os militares, convive com essa questão muito mais do que o Tribunal de Justiça, que também é competente. Por isso, encaminho para que a proposta seja rejeitada por este Plenário. Estou inteiramente à disposição para que possamos discutir mais essa questão, que, na verdade, precisa ser aprofundada.

Uma questão apresentada pelo Deputado Durval Ângelo, com a qual eu concordo, que já foi apresentada a esta Casa, é a junção do Tribunal de Alçada com o de Justiça. Até assinei a proposta que ele apresentou àquela época, e depois não foi votada, por causa de alguns acordos e impedimentos. Mas, simplesmente, a extinção do Tribunal de Justiça Militar, como Deputado estudioso dessa questão e constituinte mineiro de 1989, não posso aceitar. Peço, então, aos meus colegas que nos ajudem, votando contrariamente à proposta, volto a repetir, do ilustre, competente, inteligente Deputado Durval Ângelo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Anderson Adauto.

O Deputado Anderson Adauto* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje, pela manhã, houve o episódio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e o Líder do Governo e o Deputado Gilmar Machado, em apartes, explicaram a forma como foi conduzido o processo de negociação entre o Presidente da Assembléia, o Deputado Péricles e o PT.

Acredito que não há mais absolutamente nada a ser explicado nesse processo. Mas gostaria de dizer que fui procurado pelo Deputado Cleuber Carneiro para que viesse aqui embaixo conversar com o PT a respeito dessa matéria e tentar fazer com que o Deputado Durval Ângelo abrisse mão da sua emenda neste momento em que acontece esse processo em Brasília. Talvez, só tivéssemos que tomar alguma decisão após essas definições em nível federal. Senti, depois, que não seria possível conseguir absolutamente nada num processo de negociação, exatamente porque tinha sido anteriormente objeto de acordo com o PT a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97.

Gostaria de dizer que, em função do quadro, do apelo que me foi feito no 23º andar, gostaria de, pelo menos, neste momento, ler para os Srs. Deputados as contra-argumentações que foram encaminhadas pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais a todos os Deputados, para que aqueles que não tiveram condições de ler possam tomar conhecimento do material. E um documento assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, Dr. José Joaquim Benfca, Juiz civil. (- LÊ:)

"Em complementação ao que expressamos em nosso Ofício nº 65/97, permita-me Vossa Excelência aditar estas considerações, que poderão contribuir para que V. Exas. formem suas convicções na votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97".

Argumenta, então, o Presidente do Tribunal de Justiça:

"Argumentos da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/96.

Por ocasião da apresentação e dos estudos da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/96, alguns argumentos foram lançados contra a Justiça Militar.

Embora derrotado e arquivado o projeto, convém retornar aos argumentos então apresentados, especialmente pelo seu autor, nobre Deputado Durval Ângelo, diante da possibilidade de poderem ser lembrados".

Argumentou-se então:

"1.1 - A Justiça Militar é justiça doméstica.

Certo Deputado Federal, embora bacharel em Direito e conhecedor da Constituição, costuma qualificar a Justiça Militar de Justiça Militar das Polícias Militares.

Nada mais falso. Basta abrir-se a Constituição para verificar-se que a Justiça Militar é órgão do Poder Judiciário, criado nos Estados, por autorização da Constituição Federal, por iniciativa dos Tribunais de Justiça: a Justiça de 1ª Instância, representada pelos Conselhos de Justiça e a de 2ª Instância, pelos Tribunais de Justiça Militar nos Estados cujas Polícias Militares tenham um contingente superior a 20 mil integrantes.

A Polícia Militar pertence ao Poder Executivo".

Ele complementa essa sua linha de argumentação:

"1.2 - A Justiça Militar é justiça corporativa.

Partindo do pressuposto de que a Justiça Militar seria uma justiça das Polícias Militares, poder-se-ia deduzir que essa justiça fosse corporativa. Seria a justiça dos jurisdicionados para proteger os jurisdicionados, como uma justiça classista.

A afirmativa reduzida a 'slogan' de fácil apreensão e repetição já tem produzido os estragos que seus autores pudessem desejar.

Deriva daquela afirmativa esta outra: a Justiça Militar é rigorosa com os praças e benevolente com os oficiais.

Nada mais contrário à verdade. Tais afirmações irresponsáveis trazem uma grande vantagem para seus prolores: a dificuldade da resposta. Como defender que a Justiça Militar não é corporativa? Como defender que a Justiça Militar não é rigorosa com alguns dos jurisdicionados e benevolente com outros?

Pela generalidade, a afirmativa torna-se leviana, como seria leviano afirmar que o Poder Legislativo não permite a punição de seus Deputados ou Senadores que praticam atos em si criminosos.

A Justiça Militar caracteriza-se pelos julgamentos em Conselhos, formados por Juizes múltiplos, não pelo juízo monocrático. Os Conselhos são formados por um Juiz-Auditor (que seria o Juiz de Direito da justiça comum. Em Estados em que não há a Justiça Militar organizada em carreira, um Juiz de Direito é designado para exercer o cargo de Juiz-Auditor.) e por quatro oficiais, que são sorteados no universo da oficialidade que serve na Capital.

Na maioria dos Estados membros, os recursos contra decisões desses Conselhos sobem para o Tribunal de Justiça. Apenas em três Estados (Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul), os recursos são para os tribunais especializados. A Revolução de 1964 quis acabar com esses tribunais e impediu a instalação do tribunal do Paraná. A Constituição Federal os recepcionou e autorizou a existência da Justiça Militar, até mesmo em 2ª instância, esta nos Estados cujos contingentes das Polícias Militares sejam superiores a 20 mil integrantes.

A afirmativa de conduta corporativista da Justiça Militar carrega um ranço de animosidade. Equivale a afirmar que os Juizes julgam contra a prova dos autos, que os Juizes são falsos, que os Juizes não realizam o seu ofício devido, adequada e legalmente, que os Juizes atuam contra a lei. No mínimo, a afirmação é injuriosa, embora respeitemos o direito - inspirado no princípio da liberdade de expressão tão duramente conquistado - de o Deputado dizer o que lhe aprouver.

É um argumento 'corajoso', já que a pessoa que o utiliza não cita caso ou exemplo algum para confirmar a afirmativa. Estranho como se fazem afirmações desse quilate, sem comprovação, sem argumentação alguma. Encadeiam frases, às vezes de efeito, 'slogans' como verdades, como se axiomáticas fossem. Na verdade, caso algum autor dessas 'verdades' quisesse preocupar-se com a verdade delas, estudaria a Justiça Militar, visitaria os Conselhos e o Tribunal, conversaria com os Juizes (temos conhecimento de que um dos Juizes deste Tribunal, hoje aposentado, quando Presidente, mandou arquivar documento que outro Juiz lhe dirigira confidencialmente e, mais tarde, dele extraiu cópia para remessa à Assembléia. Esse documento se refere a uma análise, refletindo ponto de vista singular a respeito da Justiça Militar na época.), com os Promotores e os Procuradores de Justiça, com funcionários, com os Defensores Públicos e advogados que ali trabalham ou trabalharam, com os jurisdicionados. Consultaria os processos e os relatórios mensais e anuais, as estatísticas, etc.

Questões de Ordem

O Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, tenho ainda uma última folha para ler. Consultaria V. Exa., já que V. Exa. participou das conversações com os quatro Juizes que estiveram no 23º andar, se, dentro daquele princípio, daquela conversa, daquele acordo que foi feito com os quatro Juizes do Tribunal de Justiça Militar, não seria pelo menos razoável, em nome daquele grande número de Líderes que estavam presentes no 23º andar, que um Deputado daqueles que participaram da reunião com os quatro Juizes no 23º andar fizesse a leitura de um documento que foi encaminhado a esta Casa para todos os Deputados, um a um.

O Sr. Presidente - Tempo vencido. Quero esclarecer ao ilustre Deputado Anderson Aduato que esta Presidência fez o compromisso apenas de colocar esse projeto na pauta. A questão da votação não é da competência da Presidência, portanto todos os Deputados têm a liberdade de votar a favor ou contra. Evidentemente, se qualquer Deputado que participou do acordo quiser se manifestar, que se manifeste. O compromisso do Presidente feito com a Bancada do PT foi o de colocar o projeto na pauta, e isso foi avisado aos Srs. Juizes do Tribunal de Justiça Militar. A Presidência cumpre seu compromisso. (- Palmas.)

O Deputado Anderson Aduato - Eu perguntaria a V. Exa. se concluiu o documento encaminhado pelo Tribunal.

O Sr. Presidente - Seu tempo se encontra vencido. Se algum outro Deputado quiser se inscrever, evidente que poderá fazê-lo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, nós, da Bancada do PT, entendemos que a nossa postura e a nossa condução no esforço de agilidade da pauta neste final de ano foi mantido em cima de idéias, em cima de propostas. Nada além disso exigimos do Governo. Espero, antes de tudo, que as Lideranças do Governo entendam que estamos cumprindo o nosso acordo e pretendemos cumpri-lo. Entendemos ser importante, se é no campo das idéias, que seja garantida a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45. Quem sou eu para pressionar ou para determinar como qualquer Deputado deve votar. Acho que, antes de tudo, o voto é uma questão de consciência.

Nossa postura não é de ameaça. O que queremos é o acordo, o entendimento. Na vez passada, tive 42 votos pela aprovação da proposta num Plenário esvaziado, sem que estivesse explicitada a discussão que tivemos e o apoio aberto do próprio Líder do Governo, que, desde o primeiro momento, ainda no projeto anterior, já se manifestava favorável a ele.

Então o que queremos elucidar é a informação que nos chegou de que no almoço(?) de Lideranças desta Casa com essa Presidência teria sido estabelecido o compromisso de derrotar a nossa proposta, e acho que isso estaria na contramão de tudo o que começamos a discutir.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Quero elogiar essa postura da Presidência desta Casa, que resgata, antes de tudo, a autoridade e a autonomia do Poder Legislativo.

Eu gostaria de dizer também a esta Casa, de público, que amanhã, às 3 horas, estaremos apresentando uma queixa-crime na Delegacia de Ordem Econômica, contra o Secretário João Heraldo, porque, como contribuinte, recebi ontem, em minha casa, a guia do IPVA, sem que o projeto tenha sido aprovado. Amanhã, entrarei também com uma representação no Ministério Público, na Promotoria da Defesa do Consumidor, pois também como consumidor sinto-me lesado ao receber uma guia de imposto não aprovado nesta Casa. Mais ainda: protocolamos hoje um requerimento dirigido à Mesa Diretora, a ser aprovado amanhã, para que o Sr. João Heraldo aqui venha explicar esse desrespeito não só a este Poder, mas a todos os 1.600.000 contribuintes de Minas Gerais. Isso é um desrespeito. E esta Casa tem de deixar bem claro que esta é que é a posição da autonomia e do resgate do Poder. Parabéns pela medida tomada.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, convivemos já há 16 anos e conheço bem o caráter, a determinação e a coragem de que V. Exa. é possuidor. Eu gostaria de dizer que me sinto honrado por fazer parte desta Assembléia Legislativa no momento em que ela é presidida pelo ilustre Deputado Romeu Queiroz. Quero dizer claramente, alto e bom som, que esta Casa tem Presidente. Parabéns, Romeu.

O Deputado Anderson Adauto - Gostaria também de parabenizar V. Exa. não só por essa decisão, mas também pelo comportamento que tem tido nos momentos decisivos desses últimos dias, no cumprimento do novo Regimento Interno por que V. Exa. tanto lutou, para que o Poder Legislativo pudesse avançar.

Quero fazer minhas as palavras do Deputado Durval Ângelo, com relação à falta de respeito do Secretário da Fazenda com relação a esta Casa, com relação a todos os mineiros. Gostaria ainda de colocar, de público, que, se o Deputado Durval Ângelo me desse a oportunidade de assinar com ele todas as ações possíveis e cabíveis contra o Secretário da Fazenda, eu teria, como e na condição de parlamentar, o maior prazer em fazê-lo, juntamente com os outros Deputados que, porventura, estejam acompanhando a sua iniciativa. Meu muito obrigado.

O Deputado Wilson Pires - Quero, Sr. Presidente, em nome do Bloco da Frente Liberal, Bloco Liberal Socialista, em nome da Bancada do PFL, por designação do meu ilustre Líder Bilac Pinto, dizer que V. Exa. neste momento, determina um comportamento que já deveria estar existindo no Poder Legislativo, que sempre tem sido subserviente ao Poder Executivo.

Quero dizer ainda que V. Exa. demonstrou, na sua primeira vez como Presidente desta Casa, e demonstra, pela segunda vez como Presidente, que o Poder Legislativo é livre, espontâneo e explícito em suas votações. Parabéns, Sr. Presidente.

O Deputado Irani Barbosa - Nobre Presidente Romeu Queiroz, sou companheiro de V. Exa. desde 1986. Quero dizer que esta foi uma das atitudes mais dignas que o Legislativo deste Estado poderia tomar. Foi a maior prova de desrespeito contra esta Casa, contra o Governo do Estado e contra a população de Minas Gerais a emissão dessas guias de IPVA, já com um aumento que poderia ou não acontecer. V. Exa. acaba de tomar uma medida que engrandece este Poder, engrandece o Governo do Estado e engrandece Minas Gerais. Pode ter certeza disso.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Deputado Romeu Queiroz, faço minhas as palavras daqueles que me antecederam. Quero dizer a V. Exa., neste momento, que esta Casa está de parabéns pela reação que podemos perceber por parte dos Srs. Deputados, membros deste corpo legislativo, que está de parabéns pelo Presidente e pela liberdade que nos permite o novo Regimento Interno, de fazer um debate mais amplo.

Também faço minhas as palavras daqueles que estão tristes com o nosso Secretário da Fazenda. Na verdade, não citaria o Secretário da Fazenda em si. Apenas alertaria toda a equipe ou a quem se enquadrar nessa repreensão sincera que há um provérbio que diz que "aquele que entra na posse antecipada da herança amaldiçoa a si e a sua família". Ou seja, um filho que entra na posse antecipada da herança do pai, ou antes mesmo que o pai faça a partilha de seus bens já toma posse deles, amaldiçoa a família e a si próprio.

Sorte, Sr. Deputado Romeu Queiroz, termos tomado ciência dessa atitude de se aumentar o IPVA sem haver o término da sua discussão, porque creio que ela vai à exaustão, uma vez que a população brasileira não suporta mais impostos; uma vez que está provado que não é por meio de impostos que se solucionam os problemas deste País; uma vez que sabemos que todas as iniciativas no sentido de arrecadar mais impostos não surtiram o efeito desejado; uma vez que acreditamos que existem outras soluções que não oneram tanto essa classe tão penada que é a classe média, que é a classe de 3 milhões que consomem e que jamais pode aumentar, porque sempre querem mais impostos, e a ganância e a voracidade por impostos é uma característica de um governo que vai se desgracar. Diz o Livro dos Provérbios que o amigo de impostos desgraca a sua nação.

E nós acreditamos que esta Casa há de corroborar com S. Exa. o Governador do Estado no sentido de levar a uma reflexão e até a um repensar desse projeto que já está aqui na pauta, e que este Deputado já se inscreveu para encaminhar e discutir, porque se trata de aumentar impostos, e, sejam de qualquer gênero, tanto impostos do óleo quanto também os da conta de luz, nós temos que debater, e não se pode esmagar mais a classe média brasileira. Muito obrigado.

O Deputado Arnaldo Penna - Sr. Presidente, em nome do PSDB, também gostaríamos de manifestar a V. Exa. o nosso apoio à atitude tomada por esta Presidência no sentido de retirar da pauta o projeto que diz respeito ao aumento do IPVA. Entendemos o sentido do projeto, a sua natureza, a sua necessidade e também estranhamos, como V. Exa., o fato de guias terem sido expedidas com valores ainda não aprovados por esta Casa. Entendo que V. Exa. agiu com correção, lisura e em defesa desta Casa, uma vez que retira da pauta esse projeto.

Tenho a dizer a V. Exa., quase com certeza, que esse deve ter sido um ato de alguém que pretendeu, de alguma forma, comprometer o Governo do Estado, porque sei que o Governador também teve reação contrária à atitude que ocorreu.

Dessa forma, também o PSDB tem que manifestar apoio a V. Exa., que também é membro do partido, em defender esta Casa e em tomar uma atitude, exigindo explicações, para que se enalteça, se enobreça e se respeitem as prerrogativas desta Casa, quais sejam decidir sobre as matérias que aqui vêm para receber aprovação ou não. O PSDB, pela sua bancada, aplaude e apóia a atitude de V. Exa. e aguarda uma explicação convincente, para que a matéria possa retornar ao debate nesta Assembléia. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, em nome do PSN, como Líder da minha bancada... A bancada é pequena, só tem um representante por enquanto, mas representa uma parcela da sociedade brasileira, que, apesar de ser minoria, tem vez, voz e propostas para esta Nação. Como todos os partidos, de uma forma ou de outra, contribuem para o desenvolvimento do País, também o PSN, está contribuindo. Ser do PSN é uma honra, e ninguém nasce grande, todos nós nascemos pequenos, porém temos potencial, e isso será reconhecido pela sociedade.

Mas, Sr. Presidente, quero falar em nome dessa parcela da sociedade que acredita na solidariedade, na liberdade e na democracia. Em função disso, quero parabenizar V. Exa. por essa atitude e dizer que não nos surpreende, uma vez que, desde que assumiu a Presidência, reconduzido pela segunda vez, V. Exa. vem, cada dia mais, conquistando espaço maior para a independência do Legislativo. Só teremos verdadeira democracia na medida em que os três Poderes forem verdadeiramente independentes. E as atitudes de V. Exa. têm conduzido todos nós a acreditar que, cada vez mais, poderemos cumprir nossa missão constitucional com liberdade, independência, sem nenhuma coação, sem nenhuma pressão, muito pelo contrário, com liberdade, de acordo com a convicção ideológica, manifestar-se através do voto e dos posicionamentos.

Quero, também, ressaltar que, por conhecer o Governador Eduardo Azeredo, todos acreditamos que ele é traído por seus assessores e não só se explicará a este Poder, como também deverá tomar medidas rigorosas para corrigir o absurdo de passar para a sociedade a imagem de que a Assembléia Legislativa seria subserviente. Isso não é verdade. Tomando essa atitude, V. Exa. deixa muito claro para a sociedade mineira que somos um Poder independente e queremos ser livres. E o Governador tomará medidas rigorosas para impedir que isso venha a se repetir. Muito obrigado.

O Deputado Anderson Adauto - Sr. Presidente, fiz minhas considerações, mas, depois, ouvindo os Deputados Miguel Martini e Arnaldo Penna, eu, sinceramente, gostaria de acreditar que aconteceu exatamente o que eles disseram, foi apenas confusão de um assessor. Na verdade, quem observa esse Governo há mais tempo percebe que ele não tem norte, não tem rumo, não tem cabeça que manda, é a coisa mais engraçada que eu já vi em dez anos de mandato. Percebemos que o Vice-Governador manda para um lado, o Secretário da Fazenda manda para o outro. V. Exa. fez hoje uma coisa maravilhosa, porque dizem que as pessoas começam a invadir a nossa casa primeiro pelo jardim. Se não cuidamos, amassam

as flores; se não nos preocupamos, num segundo momento, invadem a sala; num terceiro momento, invadem a cozinha, depois podem estar no quarto. E o Secretário da Fazenda, nesses três anos, invadiu o jardim deste Poder, passou pela porta da sala e já chegou à cozinha. E o que V. Exa. fez hoje foi impedir que passasse ao quarto. Então, quero dizer que, se os Deputados que fizeram a defesa do Governo, dizendo que isso é um fato isolado, que foram traídos por assessores menores, acreditam até em história da carochinha ou não estão acompanhando como o Governo se comporta, e não sabemos com quem conversar. Apenas para relembrar, quando deu a primeira confusão, o Governo não tinha assessoria na área civil para negociar com esta Casa; foi, praticamente, mandado para lá um companheiro nosso, e percebemos que não adiantou absolutamente nada.

Vejo o empenho dos Deputados em colaborar, vejo o Líder do Governo, Deputado Pérciles Ferreira, tenho o maior respeito pela sua pessoa. Acompanho o seu esforço em fazer com que as coisas aconteçam bem. Sinto o esforço da base do Governo em tentar acertar.

Quero aproveitar o momento para explicar e justificar por que estou fazendo também esse processo de obstrução. Sr. Presidente, Srs. Deputados, represento o Triângulo, que tem fama de ser uma região rica, mas, na verdade, não é como pensam; conseguimos formular algumas propostas de parceria junto ao Governo para asfaltar 58km de estrada, sendo que ele não precisaria gastar absolutamente nada em um primeiro momento, e depois iríamos pagar com incremento de faturamento, mas não conseguimos, depois de três anos de tentativa, nada. Foram três anos de negociação, e a minha paciência esgotou-se. Cheguei à conclusão e disse ao Governador - depois de dois anos tentando aprovar um projeto de parceria, que foi aprovado no parlamento, regulamentado pelo próprio Governo, e todos acham um absurdo não ter saído, uma vez que foi votado na Comissão de Justiça e aprovado por unanimidade, com o parecer de um Deputado do PT, dizendo que meu projeto deveria tramitar em regime de urgência, porque era muito importante, permitia, em um momento de dificuldade, a construção de obras públicas em regime de parceria com a iniciativa privada... Três anos se passaram, e não consegui fazer uma coisa tão importante para a minha região; seriam duas estradas, uma com 28km, e outra com 30km, as quais levariam o asfalto para os dois únicos municípios do pontal do Triângulo que ainda estão sem asfalto. Teríamos condições de complementar e, por isso, fiz tudo, tudo o que os senhores possam imaginar. Conversei com todos do Governo, com todas as secretarias possíveis e imagináveis. Coloquei a FIEMG, o Sindicato do Açúcar e do Alcool, fiz tudo o que estava a meu alcance. Afastei-me do processo, levei o atual Líder do Governo lá em...

O Sr. Presidente - A Presidência solicita do Deputado Anderson Aداuto, uma vez que já usou da sua questão de ordem e agora passa à obstrução, que indique, no Regimento Interno, o artigo que quer usar para continuar a questão de ordem. Caso contrário, a Presidência irá passar para os encaminhamentos e dará a palavra ao Deputado José Bonifácio.

O Deputado Anderson Aداuto - Não será necessário, Sr. Presidente. Vou apenas concluir com uma frase. Não posso acreditar que esse seja um fato isolado, porque já vi muitas coisas boas deixarem de acontecer nesse Governo, exatamente porque não sabemos quem manda.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras dos Deputados. Com a palavra, para encaminhar a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, o Deputado José Bonifácio.

O Deputado José Bonifácio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Ilmas. Sras. Deputadas, ainda que seja eu altamente suspeito pela amizade que tenho por V. Exa., Sr. Presidente, há muitos anos nesta Casa, mesmo assim, tenho que me manifestar. A decisão, ou o pronunciamento de V. Exa. nesta Casa, no dia de hoje, credencia-o mais ainda como um dos nomes ilustres para também concorrer ao Governo do Estado de Minas Gerais no próximo ano. (- Palmas.)

Mas, Sr. Presidente, não é só a alegria da sua decisão, a respeito da qual todos os partidos desta Casa se manifestaram de maneira clara e transparente, que me traz a essa tribuna. A minha presença aqui é para fazer um apelo, em primeiro lugar, aos meus ilustres colegas do PT, e, em especial, ao Deputado Durval Ângelo, que hoje conseguiu, graças à sua pertinácia - que admiro -, levar a este Plenário um projeto de tamanha gravidade como esse que apresenta, com o objetivo de extinguir o Tribunal de Justiça Militar.

Não vou entrar no mérito, Sr. Presidente. A par de ter algumas dúvidas sobre a existência desse Tribunal e sobre o seu desaparecimento, levando-se suas decisões ao Tribunal de Justiça ou aos órgãos de justiça de Minas - tenho dúvidas -, entendo que esse projeto é polêmico e muito sério, como aquele que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos enviou, criando - não sei por que e não conheço o tamanho da despesa - 25, 28 ou não-sei-quantas regionais em todo o Estado de Minas Gerais, ou como aquela proposta do ilustre, sério e competente Deputado Ermano Batista, criando o Tribunal de Contas dos Municípios, também um projeto político. Dizem os jornais que sou candidato a esse Tribunal. Aproveito a ocasião para esclarecer que não sou apenas candidato a esse tribunal, se for criado, mas também candidato a presidir o Vila do Carmo em Barbacena, candidato a Vereador, candidato a presidir o Sindicato de Fiação dos Têxteis, enfim, sou candidato a tudo que puder disputar, até - o que tenho disputado indiretamente - a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz da Piedade de Barbacena. Só não disputo o lugar de Deputado Estadual ou o lugar de Deputado Federal. O de Deputado Federal não disputo porque não tenho coragem ainda, com toda a modéstia a que me obriga minha vida pública, de afastar do Congresso Nacional um Deputado que considero muito sério e que, por acaso, é meu irmão - o Deputado Bonifácio Andrada. E deixo de disputar aqui. Por quê? Porque tenho a oportunidade e a graça de ter um sobrinho político, ex-Prefeito, em condições de me substituir com a mesma modéstia, mas com o mesmo amor por esta Casa.

Então, Sr. Presidente, o argumento que queria pedir à Bancada do PT que colocasse nos ouvidos e no cérebro do ilustre Deputado Durval Ângelo, sempre polêmico em seus projetos, nas suas conversas e nas suas entrevistas, é que esse projeto deveria ser, pela seriedade da matéria - e confesso que é um projeto sério -, juntamente com os dois outros, discursivos, sérios e complicados, deixados para o próximo ano. Assim, com a cabeça fresca do Natal e do Ano Novo, poderíamos decidir sobre três problemas sérios. Isso porque tenho também receio de que hoje o Deputado Durval Ângelo, que representa seu partido e seus companheiros, seja derrotado no seu projeto.

Deixo, Sr. Presidente, de fazer outros comentários sobre a decisão de V. Exa., que atinge, direta ou indiretamente, não o Governador de Minas - homem sério, precavido, correto e cuidadoso -, mas o Secretário da Fazenda, um João, que mais uma vez comprova, por suas atitudes irresponsáveis, a necessidade urgente de, no alvorecer do novo ano - que desejo lhe seja excelente - afastar-se, pela graça de Deus, pela graça dele mesmo, ou, ainda, pelas barbas do Papai Noel, dessa Secretaria, antes que afunde o Governo e os candidatos que ele venha a ter nas próximas eleições.

Muito boa noite, Sr. Presidente, e obrigado a V. Exa. pela sua decisão. Muito obrigado a todos.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Cleuber Carneiro.

O Deputado Cleuber Carneiro - Sr. Presidente, Deputado Romeu Queiroz, desnecessário se faz, depois de ouvirmos tantos oradores nesta noite, falar sobre a sua atitude. A mim, entretanto, cabe, como seu 1º - Vice-Presidente, reafirmar em alto e bom som que esta é a cara cidadã que V. Exa. imprime à Mesa da Assembléia hoje e que faz com que seus companheiros de Mesa se orgulhem de participar dela. Essa cara - cidadã, Minas já a conhece nas praças, nas ruas, nas estradas e nos caminhos. É a nova Assembléia Legislativa.

Proceda, Presidente. Continue com a tenacidade e com a autoridade que lhe dão a liderança invejável nesta Casa de Tiradentes. Receba, pois, Romeu Queiroz, os nossos parabéns; receba, mais que tudo, a nossa homenagem e o nosso respeito, pela permanente defesa do Parlamento.

Mas, Srs. Deputados, ocupamos a tribuna nesta noite especificamente para falar aos senhores sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, que iremos examinar.

Quero ser breve e didático para falar sobre uma proposição que vem numa péssima hora. Como se sua inspiração não fosse da pior origem e da pior eiva e nos trouxesse embaraços, repito vem ela numa péssima hora, pois o Congresso Nacional examina, sob todos os aspectos, a repercussão nacional dos efeitos da medida restritiva aos Tribunais Militares.

Peca a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, na sua origem, pela mais absoluta inconstitucionalidade.

Diz o art. 96 da Constituição Federal que "compete privativamente ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais superiores e ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169, letra "c", a criação ou extinção de tribunais inferiores".

Repete a nossa Constituição de 1989, no art. 104: "Compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo, observadas as limitações desta Constituição: inciso III - a criação ou extinção de tribunais inferiores".

Somente isso bastaria para que nós, numa avaliação correta, soubéssemos que não é da nossa competência a proposição da matéria. Somos competentes para votá-la, mas a

proposição original é cláusula pétrea da Constituição, a qual somos obrigados a atender, quando diz que a criação ou a extinção de tribunais inferiores é competência privativa do Tribunal de Justiça do Estado. Não queria e não quero me alongar sobre o detalhe, pois, para mim, esses dois referenciais bastam, isto é, a inconstitucionalidade e a inoportunidade da medida, já que o Congresso está examinando a matéria no âmbito nacional.

Não há razão, então, para esse açodamento nosso, não há razão para esse apressamento nosso de examinar uma matéria que está, no momento, sob a custódia do Congresso Nacional, em razão do alto nível e do bom desempenho do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, pois se trata de um tribunal cujo número de condenações e perda de patentes de seus oficiais e praças é superior ao de todos os Estados do País juntos. Então, se esse Tribunal peca, ele o faz por excesso de zelo; se esse Tribunal trabalha mal é porque ele trabalha punindo e contrariando aqueles que acham que o Tribunal Militar é afeito ao corporativismo dos seus assistidos, dos seus militares, a quem ele julga e serve.

Foi clara a posição do nosso Presidente, quando falou sobre o acordo, e não poderia ser diferente, nem com relação ao Presidente nem com relação ao Líder do Governo, quando assumiram o compromisso, através de um acordo com a Oposição, de colocar em pauta a matéria, mas nunca chegar ao ponto de se submeterem a aprová-la, como contrapartida deste acordo. Seria, o que eu já disse, a mais absoluta ditadura da Minoria nesta Casa, seria a prevalência da Minoria, contrariando os pressupostos da democracia.

Então, a nossa vinda à tribuna se resume nesses dois itens. Temos vários testemunhos de Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, como o Ministro Caio Mário Veloso, que disse textualmente: "O meu testemunho a favor da Justiça Militar é positivo. O Tribunal mineiro é muito sério e muito rigoroso para com os policiais militares". Temos, também, o depoimento do nosso Presidente do Tribunal de Justiça, Lúcio Urbano. Não são declarações gratuitas, não são declarações de desinformados e de pessoas que talvez, até por outras razões, queiram a destruturação do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, que é peça fundamental no aparelhamento, na eficácia, na ordem, na disciplina e no desempenho da nossa Polícia Militar.

Portanto, fica aqui a nossa palavra, fica aqui o nosso esclarecimento aos caríssimos pares nesta Casa, de que houve um acordo para se colocar em pauta de votação, e não um acordo de aprovação da matéria, em razão do próprio testemunho dado aqui pelo Deputado Durval Ângelo, que disse que o acordo foi feito, que o tem respeitado e que vai respeitá-lo.

Acho que estamos votando em boa hora. Temos matérias importantes que têm que ser examinadas ainda nesta semana. Então, que esse não seja o óbice, não seja o problema para que o acordo seja mantido, nem que seja cerceada a nossa mais absoluta vontade democrática de votar. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Marco Régis.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Partido Popular Socialista, por meio de sua Liderança, vem a esta tribuna encaminhar favoravelmente à Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, que propõe a extinção do Tribunal de Justiça Militar.

Mas, antes de fazê-lo, queremos nos associar às manifestações do Plenário nesta noite quando V. Exa., Sr. Presidente, foi ovacionado por toda esta Casa Legislativa e também verbalmente aplaudido por uma grande maioria de lideranças que desfilou pelos microfones deste Plenário. Não queremos ser repetitivos, mas queríamos dizer que V. Exa. mantém a autonomia e a independência do Poder Legislativo de Minas Gerais, diante de uma decisão supostamente tomada por um setor do Executivo Estadual. E não queremos aqui ser levianos, porquanto o próprio Governo aguarda a apuração de que houve aumento precipitado, intempestivo, na alíquota do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. E também não queremos ser levianos ao acusar o Chefe do Executivo por essa decisão intempestiva, inoportuna e ilegal, caso tenha sido tomada pela Secretaria de Estado da Fazenda. Já fomos Prefeito e sabemos que é possível que setores de nossa assessoria, por mais autoridade que tenhamos, tomem atitudes como essa à revelia do Chefe do Poder Executivo. Por isso, queremos preservar a imagem de S. Exa. o Governador Eduardo Azeredo até que sejam apuradas as responsabilidades e a veracidade dos fatos.

Parabéns a V. Exa. pela maneira como conduz o Legislativo mineiro, e, neste momento em que V. Exa., de acordo com um elenco de medidas que mudam o comportamento desta Casa, retira da pauta um projeto até que haja esclarecimento. V. Exa. demonstra dignidade e a transmite a esta Casa para que tal fato repercuta em todo o eleitorado de Minas Gerais.

Os motivos que nos levam a encaminhar favoravelmente à extinção do Tribunal de Justiça Militar são vários. Primeiramente, nós nos estribamos no contraditório do Deputado Cleuber Carneiro, porquanto um Juiz militante do TJM de Minas Gerais, Luiz Marcelo Inacarato, há muito integrante daquela Corte militar, vem pregando a extinção do seu próprio tribunal. Se outros Juizes argumentam de um lado, o Juiz Marcelo Inacarato contra-argumenta e há muito tempo dá entrevista e escreve na imprensa o seu testemunho a respeito da inutilidade do Tribunal de Justiça Militar.

O segundo motivo é a economia. Quando os Governos Estaduais e o Governo Federal brasileiro pregam economia, planos de demissão voluntária de funcionários e até a quebra da estabilidade para demitir funcionários, principalmente os mais humildes, os que ganham menos, os que estão no Poder Executivo são os maiores prejudicados com a quebra da estabilidade. Não podemos proteger um outro setor melhor aquinhoado, que é o Judiciário, principalmente considerando-se que o Tribunal de Justiça Militar é justiça meio ociosa. Já foi comprovado e dito nesta tribuna que seus Juizes julgam uma média de apenas dois processos por mês, 24 processos por ano, ao contrário da justiça comum, que está abarrotada de processos e trabalho.

O terceiro motivo é o corporativismo. Embora aqui negado ou pelo menos posto em dúvida pelo Deputado Anderson Adauto, queremos crer que sempre, em todas as instituições que representam uma classe, há uma pitada, há uma dose de corporativismo. Não é diferente quando acusam os nossos Conselhos Regionais de Medicina e o Conselho Federal de Medicina de proteção a nós, médicos. Não é diferente quando acusamos a Secretaria da Segurança Pública de proteger maus policiais. E não é diferente nas demais corporações.

O quarto motivo é que devemos ser leais aos acordos firmados. O Partido dos Trabalhadores, que, com muita galhardia, com muita garra, defende seus pontos de vista como Minoria nesta Casa, muitas vezes abre mão dessa combatividade em prol de alguns acordos.

O Partido dos Trabalhadores sempre elogiou o atual Presidente desta Casa, Deputado Romeu Queiroz. Não queremos dizer que ele tenha alguma coisa a ver com o acordo. Sempre elogiei o Deputado Romeu Queiroz no cumprimento de acordos, quando ele foi Líder do Governo, no biênio anterior. O Partido dos Trabalhadores sabe valorizar os acordos.

Na votação do projeto de lei anterior, quando o Deputado Durval Ângelo propunha a extinção, ao mesmo tempo, dos Tribunais de Alçada e da Justiça Militar, realmente houve resistência nesta Casa, porque todos nós considerávamos inoportuna a extinção do Tribunal de Alçada, uma justiça eficiente e de alta qualidade, pelo menos no Estado de Minas Gerais.

Alguns Deputados, rompendo o acordo, votaram contra a proposta do Partido dos Trabalhadores. Acredito que, naquela oportunidade, o fato era muito mais grave, porque envolvia a extinção do Tribunal de Alçada. Neste momento, esse acordo está selado, pelo menos nos bastidores, por palavras ditas aqui por alguns Deputados.

Quando o Partido dos Trabalhadores propõe a votação de alguns projetos para a consecução de interesses do próprio Governo, acredito que a palavra empenhada de alguns Deputados deve ser cumprida, ou pelo menos a daqueles que respeitam a palavra da Liderança.

Portanto, são esses os motivos que nos levam a encaminhar favoravelmente ao projeto de lei em apreço. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu não faria uso da tribuna mais esta noite, de maneira nenhuma, se não fosse a oportunidade que se me apresenta de falar aos Deputados o que pretendo, dando um recado de um Deputado à gloriosa PMMG. Evidentemente, concordo "ipsis litteris" com o companheiro José Bonifácio. Ouvi com atenção, admiração e respeito as palavras convincentes, que merecem ser analisadas, do Deputado Marco Régis. Entretanto, devido à gravidade desse projeto, porque propõe a extinção de um tribunal tradicional, de uma corporação que foi classificada por todos os observadores da segurança interna do nosso país como a melhor polícia militar do País, proponho que esse projeto seja analisado, debatido e votado no ano que vem. E digo por que, Sr. Presidente: porque concordo com as ponderadas palavras do nosso companheiro Deputado José Bonifácio. Sem discordar, mas pronto para refletir sobre o assunto com aqueles que são favoráveis a esse projeto, peço-lhes também que, em nome do bom-senso,

concordem que precisamos discutir mais um projeto de tamanha envergadura, de tal gravidade, até porque, Srs. Deputados, é preciso também que reflitamos que a Polícia Militar, embora sendo a corporação que, compondo com os policiais civis a função ministerial de dar segurança à população do nosso Estado, se torna mais importante sob o ponto de vista sociológico, filosófico, que o próprio Exército. São como os glóbulos brancos do nosso corpo, que têm a função de defendê-lo dos ataques externos de bactérias, de enfermidades; assim, a polícia tem também a função de, no corpo social, defender a sociedade da violência, da transgressão e da insegurança. Mas também precisamos refletir, porque, às vezes, podemos cometer um erro.

E é com humildade, mas com a responsabilidade que o dever me impõe, que aproveito este momento para falar como espectador de fora; portanto, com mais condições de analisar. Porque aquele que está longe, aquele que está observando tem mais chance de diagnosticar onde está a falha do que aquele que está vivendo ou lutando dentro do problema e do corpo. Por essa razão, um comentarista de futebol tem muito mais condições de analisar as jogadas de um time ou o desempenho de um jogador do que o próprio time ou a própria pessoa que está jogando.

É isso que me dá condição de, com humildade, dizer à polícia que foi com tristeza, com dor e lamento, embora com respeito, que recebemos a notícia a respeito dos Sargentos, dos Subsergentes, dos Cabos e dos Soldados envolvidos naquele movimento, que eclodiu pelo encontro de um Cabo simples, de uma liderança que jamais foi planejada ou imposta, mas que aflorou naturalmente por seu comportamento, por seu zelo para com a corporação, por seu amor cristão para com seus semelhantes. Foi assim que o Cabo Júlio, como disse um jornalista, governou Minas por um dia.

Não que tenha governado, mas negociado. Não que tenha sido um revolucionário, mas foi apenas reconhecido pelos colegas e, naturalmente, sem nem mesmo saber por quê, como me explicou, elevado à condição de líder desse movimento. E conseguiu, com seu comportamento cristão, apaziguar os ânimos e promover o movimento de forma que houvesse ordem e não houvesse derramamento de sangue. E esse homem, um líder nato, um exemplo, é prejudicado pelo comando da corporação simplesmente porque liderou as negociações de uma categoria que clamava por justiça, que ardia de fome de justiça e que compõe a mesma categoria do comando da Polícia Militar. Engloba exatamente aqueles que compõem o subcomando e os comandados, que recebiam um salário tão vil que, além de nos envergonhar lá fora, dava-nos a insegurança de saber que aqueles que estavam revestidos de autoridade para nos dar segurança eram inseguros. E isso em função dos miseráveis salários que recebiam e da precipitação dessa forma deformada que os puxava para baixo, sem terem eles como se agarrar em qualquer corda, em qualquer raiz para sustentá-los, com um salário digno para corrompê-los. Porque nunca vi uma categoria tão susceptível à corrupção quanto aquela que ganha uma miséria. Por isso, nosso povo é assim.

Senhores, a Polícia Militar perdeu um líder, que ainda ama essa corporação. São mistérios... E aqui também é lugar de pensarmos em mistérios. Por que estamos aqui? Senhores, naquele movimento que aconteceu em Minas Gerais, sabe-se que apenas um Cabo (...) 3º-Sargento faleceu. E quem? Aquele Valério, irmão em Cristo, cristão, presbítero, que derramou o seu sangue, não de uma forma voluntária, mas involuntária, ao mesmo tempo em que era voluntária porque já havia entregue a sua vida à Justiça e à Verdade, ao Senhor Jesus Cristo.

Proponho que se reflita sobre esse projeto...

O Sr. Presidente - Vencido o prazo, Deputado Raul Lima Neto. Vamos passar a palavra ao Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Raul Lima Neto - Terminou. Enquanto termino, quero dizer, Deputado Durval Ângelo,...

O Sr. Presidente - O tempo está sendo contado para o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Raul Lima Neto - ...que esse projeto seja votado no ano que vem.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, gostaria de abordar três linhas de argumentações a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97. A primeira, quanto à constitucionalidade; a segunda, quanto à natureza da Justiça Militar; e a terceira, quanto aos aspectos pontuais do acordo da pauta mínima.

Na primeira questão, os que advogam a inconstitucionalidade da matéria por vício de iniciativa cometem, de alguma forma, um equívoco muito grande. O art. 104 da Constituição Estadual estabelece a regulação de matérias infraconstitucionais. A competência privativa não se aplica a matérias constitucionais. Se assim fosse, o poder constituinte derivado de cada parlamentar desta Casa estaria engessado, e não me consta que a Constituição Federal estabelece esses aspectos como cláusulas pétreas, que não estão sujeitas a mudanças constitucionais, como a própria questão do direito da vida ou da independência ou da autonomia dos Poderes.

Se assim fosse, a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro não teria, na semana passada, unificado os Tribunais de Alçada e de Justiça, oportunidade que nós, Deputados desta Casa, perdemos ao rejeitarmos a matéria de nossa autoria; se assim fosse, a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul não estaria agora apreciando uma matéria também de unificação desses dois Tribunais; se assim fosse, o Presidente da República não teria encaminhado ao Congresso Nacional, como Poder Executivo, porque também a Constituição Federal coloca, como cláusulas privativas do Supremo Tribunal Federal determinadas questões de organização judiciária; se assim fosse, o Presidente não teria encaminhado um projeto de reorganização do Judiciário brasileiro, que tem, como relator, um Deputado do PFL da Bahia, Sr. Jairo Magalhães.

Então, minhas senhoras e meus senhores, o argumento de constitucionalidade é falacioso, talvez por engano na boca de alguns, por má-fé na boca de outros. E conhecemos muito bem os que falam por má-fé. Portanto, com relação ao argumento da constitucionalidade, se não admitíssemos a existência de um poder constituinte derivado dos Deputados que estão aqui, não poderíamos modificar muitos aspectos da Constituição Estadual que dizem respeito à questão do que é privativo do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Nessa ótica, tenho dúvidas sobre a possibilidade de o conselho de contas dos municípios, que provoca aumento de despesas, ser criado por esta Casa - matéria que muitos defendem como constitucional -, porque, ao implicar aumento de despesa, acaba sendo competência privativa também do Poder Executivo. Então, acho que esse discurso é falacioso em alguns por equívoco e engano; em outros, por má-fé.

A segunda questão é quanto à natureza do Tribunal de Justiça Militar: é mentira dos que aqui vieram defender esse Tribunal. Cada Juiz daquela Corte julga 2 processos por mês, num total de 24. A média de produção foi de 120 no ano passado, para um custo de R\$53.000,00 por processo. Vocês sabem o que é o Tribunal de Justiça Militar? É cabide de Coronel, é isso que é! Até os dois civis que lá estão são oriundos da caserna, e existem três estritamente militares. Ou assumimos isso com seriedade ou vamos ver colegas Deputados virem aqui dizer disparates e absurdos.

Gostaria de dizer claramente que o Plano Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal é claro ao colocar como uma das medidas a extinção dos três únicos Tribunais de Justiça Militar que existem no Brasil, que são os de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Então, não precisaria dizer mais nada, só isso já justifica. E é claro para todos nós que, quanto à questão da natureza do Tribunal, que é o segundo ponto que estou abordando, o discurso do Deputado Anderson Adauto - falar a respeito da greve ou do movimento dos praças - não tem consistência, porque o Tribunal de Justiça Militar é draconiano, feroz contra os praças e benevolente com os oficiais. O Tribunal de Justiça Militar é feroz contra crimes relacionados com a disciplina, como essa questão da greve, porque depois os grevistas vão ser condenados, mas é muito benevolente com relação a crimes contra a vida, contra os direitos humanos. Essa é a realidade, são duas faces desse Tribunal que têm de ficar esclarecidas aqui.

E mantermos uma estrutura dessa para "juizinho" ficar viajando para congressos nacionais e internacionais, com diárias caras, tendo lá pessoas que servem, na sua maioria, ou já serviram ao Palácio, em diferentes Governos, para ter complementação para ir para a reserva, para ter suplementação de aposentadoria? Isso é uma vergonha! E digo mais, a Justiça Militar, para julgar crimes comuns e mesmo crimes nas fases recursais, não é compatível com o regime democrático. Que democracia teremos? As auditorias são compatíveis com crimes em questões estritamente militares e disciplinares acontecidas na caserna. Mas no direito internacional, mesmo em sociedades onde existe Justiça Militar, ela só atua em nível de 1ª instância, porque em nível recursal existe o direito de se ter um tribunal civil para julgar qualquer pessoa.

O terceiro aspecto é quanto à questão do acordo. Gostaria de dizer ao Deputado Romeu Queiroz e ao Deputado Cleuber Carneiro que, a respeito de todas as matérias aqui discutidas e acordadas, ninguém vai violentar a sua consciência ou dizer que tem de votar a favor a qualquer custo. Acho que isso não existe para matéria nenhuma. Isso não existe para a matéria

do Deputado Gilmar Machado, que trata da questão da municipalização, não existe para a matéria do Deputado Ivo José, que trata da questão dos atingidos pela barragem. Isso não existe em relação ao IPVA ou ao ICMS, porque temos claro e esperamos que seja assim: que esta Casa possa julgar e que cada Deputado possa votar de acordo com a sua consciência em todas as matérias.

Mas quero deixar bem claro que essa emenda vem sendo discutida com o Governo há mais de um ano. Quando ela foi derrotada aqui por um equívoco no encaminhamento - 42 votos, porque ela tratava do Tribunal de Alçada -, a argumentação do Deputado Péricles Ferreira e de várias Lideranças do Governo era a de que se houvesse a separação da Justiça Militar da questão do Tribunal de Alçada ela seria aprovada. Não foi à toa que apresentei a emenda com quase 60 assinaturas de muitas Lideranças do Governo. E a nossa compreensão é que, com respeito a essas discussões que fiz, tanto da questão da natureza quanto da constitucionalidade, mesmo que existisse uma única posição contrária publicamente nesses dois anos - como foi a do Deputado Arnaldo Penna, e outras não apareceram -, tínhamos claro que a discussão estava esgotada. Dizer que estamos agora no fim de ano e que a matéria é nova não é verdade. A matéria está há dois anos sendo debatida nesta Casa.

Por isso deixo bem claro que faço compromisso com idéias, não faço compromisso com verbas, não faço compromisso com nenhum tipo de vantagem pessoal. O compromisso da Bancada do PT é com as idéias. Em nome das idéias, não posso permitir que essa proposta de emenda à Constituição seja retirada. Em nome das idéias, não posso concordar com o argumento de muitos colegas de que ela não deva ser votada. Ela será votada, e não ameaço ninguém. Mas acho que a partir do momento em que exista uma ação e que eu não me sinta contemplado numa discussão, num acordo, tenho toda a liberdade para agir como quiser.

Quero deixar bem claro que não existe, em hipótese alguma, nenhum tipo de postura impositiva nem de ditadura da minoria. É uma ironia falar em ditadura da minoria. A ditadura da minoria é uma coisa que também precisamos esclarecer.

Vamos ter claro que todos aqueles que defenderam regimes militares, e que não estão tão distantes de nós assim, sempre defenderam uma minoria verde oligárquica que mandou no taco, na baioneta e na repressão neste País. Nós não estamos defendendo isso, não. O que estamos defendendo é que a minoria tenha vez, voz e expressão. E se temos alguma força e algum poder, vamos usá-lo e exercê-lo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a votação a Emenda à Constituição n.º 45/97, do Deputado Durval Ângelo e outros, pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão responder "sim"; os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 201 do Regimento Interno, a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. Em votação, a proposta.

Questão de Ordem

Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, o senhor poderia explicar novamente o procedimento de votação, por favor?

O Sr. Presidente - De acordo com o art. 260, inciso I, do Regimento Interno, a votação será feita pelo processo nominal. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão responder "sim"; os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 201 do Regimento Interno, a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Votaram "não" 21 Deputados, e votaram "sim" 22 Deputados, num total de 43 Deputados, não havendo, portanto, "quorum" para a votação desta emenda. A Presidência torna sem efeito essa votação e, havendo número para apreciação das demais matérias constantes na pauta, dá seqüência aos trabalhos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 1.317/97, do Deputado Arnaldo Penna, que altera dispositivo da Lei n.º 12.428, de 27/12/96, que trata da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo n.º 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo n.º 1, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais, que opinou pela rejeição do Substitutivo n.º 2 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n.º 3, que apresentou. Vem à Mesa requerimento do Deputado Arnaldo Penna, em que solicita a preferência do Substitutivo n.º 1 na votação do Projeto de Lei n.º 1.317/97. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o Substitutivo n.º 1. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Anderson Aduato.

O Deputado Anderson Aduato* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, tive a honra de apresentar o Substitutivo n.º 1 a esse projeto. Depois, no processo de votação, houve o Substitutivo n.º 2, e, depois, o Substitutivo n.º 3. No final, ficou acertado, inclusive pelo requerimento do Deputado Arnaldo Penna, que deveria ser votado o Substitutivo n.º 1. Gostaria de ler o projeto original num primeiro momento e, depois, o substitutivo que será votado.

- Lê o Projeto de Lei n.º 1.317/97, que foi publicado na edição de 9/8/97.

No momento da votação desse projeto de lei, foi-nos solicitado que apresentássemos um substitutivo revogando o art. 4º da lei e dispondo sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do imposto, o ICMS, pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição.

Colocamos em nosso substitutivo: "Fica revogado o art. 4º da Lei n.º 14.428, que dispõe sobre a distribuição de ICMS." Em vez, então, de suprimir os parágrafos, resolvemos suprimir todo o artigo e, obviamente, todos os seus parágrafos, e esse é o substitutivo que será votado.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo n.º 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Aprovado o Substitutivo n.º 1, ficam prejudicados os Substitutivos n.ºs 2 e 3 e o projeto original. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 1.548/97, do Governador do Estado, que altera a Lei n.º 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n.ºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas n.ºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, a última na forma da Subemenda n.º 1, e com as Emendas n.ºs 4 a 10, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Anderson Aduato.

O Deputado Anderson Aduato* - Sr. Presidente, o projeto enviado a esta Casa pelo Governador é justificado da seguinte forma: (- Lê:)

"O projeto encaminhado visa a atualizar a legislação tributária do Estado no tocante especialmente ao cumprimento e à fiscalização dos tributos devidos ao Estado.

O produto da taxa judiciária, cuja base de cálculo é especificada em tabela própria, será integralmente repassado ao Tribunal de Justiça para ser aplicado no atendimento das despesas de custeio e de capital, como antecipação de parte do duodécimo a que se refere o art. 162 da Constituição do Estado.

A proposta prevê ainda a possibilidade de o crédito fiscal inscrito em dívida ativa ser quitado mediante dação em pagamento de bens móveis novos ou imóveis, ou por meio de títulos da dívida contratual securitizada e da dívida agrária do Tesouro Nacional, na forma, no prazo e nas condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo."

Tendo em vista a urgência da matéria, o Governador solicita que o anexo do projeto de lei seja apreciado de acordo com o disposto no art. 69 da Constituição do Estado. E o projeto

em regime de urgência.

- Lê o Projeto de Lei nº 1.548/97, que foi publicado na edição de 3/12/97.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Um aparte, Sr. Deputado.

O Deputado Anderson Aduino - Vou concedê-lo, mas são muito importantes os itens que ainda serão lidos.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos (Em aparte) - Queria parabenizar o ilustre Deputado Anderson Aduino por estar discutindo essa questão tão importante para nós, Deputados, e, principalmente, para toda a população mineira, para os contribuintes do Estado de Minas Gerais. O Deputado discute a questão e traz boas informações. Gostaria de parabenizar, também, a assessoria do ilustre Deputado. Também dizer que nós estamos querendo discutir esse projeto, principalmente no caso, por exemplo, do ICMS incidente sobre a questão dos cigarros. No primeiro momento, o Governo mandou o projeto para nós, aumentando o ICMS de 25% para 30%. Depois, ouvimos algumas reflexões. Eu apresentei duas emendas ao projeto e gostaria que V. Exa., assim como sua assessoria, as estudassem, no sentido de aumentar o ICMS incidente sobre os cigarros da ordem de 35% ou 40%. Não é porque o Presidente da Souza Cruz fez uma visita à Secretaria da Fazenda e, numa decisão talvez individual ou pessoal do Secretário, que iremos determinar uma mudança no projeto de lei encaminhado a esta Casa pelo Governador do Estado. Por isso queremos estudar, discutir e votar essa questão no momento mais adequado e acertado.

Gostaria de aproveitar a oportunidade e já pedir ao ilustre Deputado, Líder da Bancada do PMDB, que peça à sua assessoria e aos seus companheiros que nos ajudem na definição do aumento efetivo para o ICMS incidente sobre o cigarro.

Não podemos admitir que a visita de um Presidente de uma grande indústria do porte da Souza Cruz à Secretaria da Fazenda vá resolver uma questão sem a participação da representatividade parlamentar, sem a representação da população de todo o Estado de Minas Gerais, que é feita de uma maneira indireta dentro da democracia representativa por nós, parlamentares.

Seria bom, nobre Deputado, que o Presidente da Souza Cruz viesse aqui nesta Casa conversar com o nosso Presidente, Deputado Romeu Queiroz, com o Líder do Governo, Deputado Péricles Ferreira, pessoas sensíveis, competentes, que entendem a questão política de Minas Gerais. Ai sim, poderemos tomar uma decisão.

Eu não abro mão, as emendas estão aí para serem discutidas e votadas no momento oportuno. Peço a V. Exa, à Bancada do PMDB que estudem com muito critério as duas emendas apresentadas por este Deputado. Volto a parabenizar o Deputado Anderson Aduino por ter estudado tão bem esta questão do ICMS no Estado de Minas Gerais.

O Deputado Anderson Aduino *- A questão do aumento da alíquota do cigarro, nobre Deputado, foi profundamente discutida dentro da bancada, e a bancada votará com V. Exa.

Apenas para concluir, gostaria de dizer que, neste Projeto de Lei nº 1.548, do Governador, com alguns pontos nós não concordamos. Por isso, estamos com oito emendas, que apresentaremos agora à assessoria da Presidência.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Deputado Romeu Queiroz, muito obrigado por sua demonstração, mais uma vez, de que é um homem que concorda que este Poder é o pilar máximo da democracia e aí está para colaborar com o Executivo a fim de que o povo seja o principal beneficiado.

Sr. Presidente, estamos entrando agora com uma emenda a este projeto. O Projeto nº 1.548/97, do Governador do Estado, ou de sua equipe, dispõe sobre aumento, mais uma vez, de impostos. Aumento de impostos sobre o óleo "diesel", aumentos nas contas das famílias que consomem energia elétrica e, conseqüentemente, aumento na arrecadação da CEMIG, ou do Governo, com a tributação sobre a energia.

Sr. Deputado, a minha emenda é para que todos esses impostos passem a taxar cigarros e bebida. Sr. Presidente, o que contamina o homem não é o que entra, é o que sai do coração do homem. Mas, se a pessoa quer fumar e já sabe que aquele que fuma está se prejudicando, o projeto seria inteligente, pois incentivaria a pessoa a parar de fumar, até por economia.

Nos Estados Unidos da América, um maço de cigarros - fiz questão de ver isso lá - custa em torno de US\$2,00, US\$3,00 e US\$4,00, um Camel. Aqui no Brasil nem sei quanto é.

Então, quero dizer que se poderia aumentar imposto, mas tem que parar de se impingirem aumentos especialmente à classe trabalhadora, porque o óleo "diesel" é consumido não só pelos donos de empresas de ônibus, que, sabemos, ganham uma fortuna neste País cartelizado.

Recentemente, a Câmara Municipal votou a extinção da BHTrans. Tenho convicção de que nessa votação houve, no mínimo, falta de conhecimento daqueles que votavam para extinguir a BHTrans, ou esses estavam com o SETRANS. Para esses não é preciso, evidentemente, diminuir o imposto, porque já ganham demais, como também muitos donos de transportadoras. Mas existe um segmento muito grande que consome óleo "diesel" em carros que fazem pequenos transportes, pequenas mudanças em "kombis". Esse aumento, sem dúvida, vai terminar no bolso do contribuinte, porque vai subir o frete e uma série de coisas no Estado. Pode ser até que volte a acontecer o que já acontecia: eles passem a se abastecer em outro Estado, onde o imposto não é tão alto quanto aqui. Ora, se o imposto já era alto e essa administração chegou à conclusão que devia diminuir para que Minas, ou para que aqueles que consomem o óleo "diesel" não fossem comprá-lo em outro Estado porque agora voltaram a aumentar os impostos? Também com relação à energia elétrica: se se defende a estabilidade do Plano Real, tem-se que defender especialmente a estabilidade para que não haja aumentos, para que não haja inflação. Tudo tem subido terrivelmente. Como se não bastasse carro ter dobrado de preço, porque um carro popular à época da implantação do Real custava R\$7.000,00 e hoje está em torno de R\$12.000,00, sobe-se muito o imposto sobre carros. Não, senhor, queremos dar ajuda e contribuição para que esses impostos sejam transferidos para outros bens. Chega de impostos; só para cigarros e bebidas.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Agradeço ao Deputado Raul Lima Neto por este aparte concedido. Fico aqui me perguntando de quanto teria que ser o aumento do ICMS sobre a bebida e sobre o cigarro. V. Exa. teria uma idéia de qual seria esse percentual?

O Deputado Raul Lima Neto - Veja bem, o debate é importante porque é o princípio da lógica. Eu gostaria de perguntar a V. Exa., que é um Deputado que honra esta Casa, um Deputado que faz com que me sinta honrado de fazer parte do corpo a que V. Exa. pertence, um Deputado cristão - evidentemente respeito a sua opinião e debate com V. Exa. para que possamos ... Se o imposto sobre cigarro aumentasse 200%, e um maço de cigarro que custa R\$1,00 ou R\$1,20 passasse para R\$3,40, não sei se isso iria repercutir tanto na sociedade, já oprimida com impostos sobre produtos como energia e óleo "diesel", porque o consumo desses produtos é forçado e necessário.

O Deputado Anderson Aduino (Em aparte)* - Acho que o que vale nas colocações de V. Exa. é uma frase, no meu entendimento, ótima, que é: "Chega de imposto!" No meu entendimento, também acho que chegou a hora de o parlamento brasileiro entender que ele tem que resistir às constantes solicitações de aumento de impostos por parte do Poder Executivo. É hora de os parlamentos começarem a resistir, a dizer não, a não permitir o aumento do imposto. Acho que o mais importante de todas essas colocações de V. Exa. foi exatamente isso: chega de imposto! Da mesma forma como somos obrigados a nos enquadrar dentro daquilo que recebemos, da mesma forma como somos obrigados a montar o nosso orçamento, a gastar dentro daquilo que ganhamos, assim como as empresas fazem para não quebrarem, acho que chegou a hora de a União, os Estados, os municípios também irem se adequando ao orçamento que têm. Se falta dinheiro, tem-se que repensar o Estado, tem-se que organizar, agir e administrar de forma mais competente. Está chegando a hora. Toda a sociedade civil brasileira está clamando por decisões dessa natureza. Quero parabenizá-lo pelo brilhantismo de suas palavras.

O Deputado Raul Lima Neto - Obrigada, colega. Antes de conceder aparte ao Deputado Olinto Godinho, queria dizer uma coisa.

O Deputado Olinto Godinho (Em aparte) - Por favor, eu queria apenas um minutinho. Gostaria de parabenizar V. Exa. que está conduzindo muito bem sua discussão, mas quero

pedir a V. Exa. para diminuir um pouco o volume. Estou com problema de audição. Do contrário, o som da Casa poderia diminuir um pouco o volume, porque realmente está um pouco gritante. Muito obrigado.

O Deputado Raul Lima Neto - V. Exa. está de parabéns porque, na nossa idade, ter um ouvido tão aguçado quanto o de V. Exa. significa que V. Exa. está com uma saúde muito boa. O que eu quero dizer é o seguinte: quando nós propomos uma emenda para que esses impostos se transfiram para cigarro e bebida, talvez ainda não seja essa a solução. E temos de concordar que, nisso, o nobre Deputado está com a razão: chega de impostos!

O fato é que, se o Estado não tem dinheiro, ele tem de arrumá-lo. Mas como arrumar o dinheiro? Existem outras soluções. Somos um Estado rico! Somos um Estado alicerçado sobre jóias e pedras preciosas. Existem culturas em nossa sociedade cuja eliminação possibilitará, sem dúvida nenhuma, ao povo brasileiro tornar-se um povo de Primeiro Mundo.

Mas somos tão amigos de impostos... Segundo uma reportagem da revista "Veja", já somos um dos povos mais sofridos do mundo. Chega de impostos! Há outras soluções. Porque, quando se aumenta o imposto... Houve uma época em que um filósofo - bem, um economista, mas que não deixa de ser um filósofo -, cujo ponto de vista estava totalmente errado, afirmou, para defender os aumentos de impostos no Brasil, que existia o "jeitinho brasileiro". Isso é uma maldição! Há tribunas no céu que nos observam. E vai chegar o momento em que o homem honesto não vai poder viver mais! Já há pequenos empresários que dizem que, se os empresários não sonegarem, não têm condições de concorrer! Eu digo: acontece que a Bíblia afirma: "A quem honra, honra; a quem impostos, impostos; a quem tributo, tributo". Mas, de repente, ficamos cercados, porque cremos que devemos ser sinceros e fiéis a toda autoridade, porque não há autoridade que não seja constituída por Deus - isso para o cristão, que tem a Bíblia como regra de fé e de prática. Cremos que devemos pagar o imposto devido, pois as autoridades foram constituídas porque nós as elegemos como elas são.

Mas chegou o momento de dizer "pára"! Porque o povo brasileiro não suporta mais impostos. E temos convicção de que Deus há de iluminar S. Exa. o Governador do Estado e sua equipe, para que os recursos que temos - e há tantos - realmente possam ser canalizados e fluir livremente, desimpedidamente para os cofres do nosso Estado.

Lembramos que já houve época em que nosso Estado tinha tanto! Lembro-me que um Deputado desta Casa, na legislatura passada, disse que "o Estado de Minas tem tanto dinheiro, que temos condições de fazer uma Antônio Carlos sobre a outra; temos condições de estabelecer o VLT". De repente, na seguinte, o Estado está quebrado.

Então, temos de procurar uma solução permanente, mas não uma solução que continue embargando, que continue penalizando, que continue sacrificando sempre o contribuinte, o povo brasileiro. Assim, nossa emenda, ao transferir o imposto para os cigarros e para a bebida, propõe, sim, uma solução, ainda que não imediata, e que não vai prejudicar em nada a sociedade. Podem ter certeza disso. Antes pelo contrário, se isso adiantar alguma coisa e se é verdade o que dizem os médicos, há de beneficiá-la. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.548/97

EMENDA Nº 11

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O pagamento de impostos de microempresas cujo faturamento não atingir R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por ano será efetuado por meio de carnês."

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1997.

José Bonifácio

EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os vendedores ambulantes, se desejarem, poderão ser enquadrados dentro das normas de microempresas, recolhendo aos cofres públicos, mensalmente, a importância de R\$10,00 (dez reais)."

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1997.

José Bonifácio

EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 100 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º -

“ Art. 100 - A receita proveniente da arrecadação da Taxa Judiciária será repassada ao Tribunal de Justiça do Estado para atender às despesas com pessoal, outros custeios e capital, como antecipação de parte dos duodécimos a que se refere o art. 162 da Constituição do Estado, ressalvado o montante necessário ao atendimento das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais incluídas no orçamento anual do Estado.”.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1997.

José Bonifácio

EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Os artigos a seguir indicados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 4º -

IV - Taxa Judiciária.

Art. 12 -

I -

g) 30% (trinta por cento), nas operações com as seguintes mercadorias:

g.1) bebidas alcoólicas, exceto cervejas, chopes e aguardentes de cana ou de melão;

g.2) energia elétrica para consumo residencial;

h) 35% (trinta e cinco por cento), nas operações com as seguintes mercadorias:

h.1) cigarros e produtos de tabacaria;".

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Os anos de 1993 a 1995 foram possivelmente os piores que a indústria tabagista já sofreu. Leis contra o fumo surgiram ou ficaram mais rigorosas pelo mundo todo, altos executivos foram sabatinados em público por políticos dos EUA, e a comunidade médica divulgou uma avalanche de dados apontando os efeitos nocivos do fumo. A discussão estaria deixando de ser ética - liberdade de fumar versus liberdade de não fumar - para passar, basicamente, ao campo da saúde pública.

Em outras palavras, esse último relatório e outros que o antecederam contêm uma mensagem bastante clara: se o fumo passivo pode ser prejudicial, a aceitação passiva de sua condenação, no momento, também pode.

Relatório do EPA concluiu que a exposição à fumaça ambiental do tabaco é responsável por cerca de 3 mil mortes por ano, 800 delas em ambiente doméstico e 2,2 mil em ambientes públicos ou de trabalho; causa efeitos sutis, porém significativos, sobre a saúde das pessoas; resulta em 150 mil a 300 mil casos de bronquite e pneumonia por ano entre crianças com até 18 meses de idade; em crianças, irrita a parte superior do trato respiratório e reduz a função pulmonar.

EMENDA Nº 15

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Ficam anistiados os créditos tributários, formalizados ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, que sejam constituídos exclusivamente de penalidades isoladas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias relacionado com infrações meramente formais ocorridas anteriormente a 1º de dezembro de 1997 e que não impliquem falta de recolhimento de ICMS e tenham sido praticadas sem fraude.

Parágrafo único - Os procedimentos relacionados com a anistia de que trata este artigo serão disciplinados pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

José Militão

Justificação: Objetiva esta emenda anistiar os créditos tributários constituídos exclusivamente de penalidades isoladas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias. Cuida, pois, de anistiar penalidades decorrentes de infrações que não tenham implicado falta de recolhimento do ICMS e tenham sido praticadas sem fraude.

A profundidade da atual crise econômica interferiu na saúde financeira das empresas, que necessitam de apoio e estímulo para sobreviverem e permanecerem na condição de contribuintes ativos do ICMS.

Pela justiça e pela oportunidade desta emenda, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

EMENDA Nº 16

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O art. 10 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 10 -

IV - nas saídas de energia elétrica do estabelecimento do distribuidor para estabelecimento de produtor rural, quando consumida em sistema de irrigação no período das 23 (vinte e três) às 5 (cinco) horas, na forma do regulamento;".

Sala das Reuniões, de novembro de 1997.

José Militão

Justificação: A emenda que apresentamos visa incluir a energia elétrica, quando consumida em processo de irrigação e em horário que, hoje, já goza substancial incentivo de preço, ou seja, redução de 70%, entre tantos outros insumos já beneficiados com o diferimento do ICMS.

Os seguintes insumos, entre outros e como exemplo, ao serem adquiridos por produtor rural, têm a incidência do ICMS diferida para etapa posterior de comercialização, qual seja, quando da venda do produto final: 1) amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia ou suas soluções, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato de amônio, etc.; 2) milho, feno, sorgo, grão de soja, sal mineralizado, raspa de mandioca, farinha de carne, etc.; 3) substância mineral submetida a processo de moagem ou pulverização; 4) adubos, simples e compostos, fertilizantes e corretivos de solo; 5) ração balanceada para alimentação animal.

Em face do exposto e tendo em vista a justiça e a oportunidade desta proposta, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

EMENDA Nº 17

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O crédito tributário constituído até a data desta lei, inscrito ou não em dívida ativa, sendo o devedor cooperativa de produtores rurais, poderá ser recolhido em 100 (cem) parcelas mensais, sem acréscimo de multa moratória ou isolada, desde que a infração tenha sido praticada sem dolo, fraude nem má-fé."

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 1997.

Geraldo da Costa Pereira

Justificação: Justifica a aprovação desta emenda a difícil situação financeira do Estado e das cooperativas de produtores rurais.

A concessão do parcelamento e do perdão de multas, como proposto, permitirá que as cooperativas regularizem seus débitos para com o Estado e poderá significar valiosa contribuição na melhoria da arrecadação estadual.

Pela justiça e pela oportunidade desta emenda, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 17

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

"Art. - O crédito tributário constituído até a data desta lei, formalizado ou não, ainda que inscrito em dívida ativa, sendo o devedor cooperativa de produtores rurais ou indústria de laticínios, situada no Estado de Minas Gerais, poderá ser recolhido em 100 (cem) parcelas mensais.

§ 1º - Os créditos tributários representados por multas de revalidação, de mora e isoladas, devidas pelos estabelecimentos referidos neste artigo, desde que as infrações tenham sido praticadas sem dolo, fraude ou má-fé, ficam anistiados.

§ 2º - Os procedimentos aplicáveis às medidas previstas neste artigo e seu parágrafo primeiro serão disciplinados em regulamento."

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 1997.

Olinto Godinho

Justificação: Objetiva a subemenda acrescentar à emenda em tela duas questões: a inclusão das indústrias de laticínios no parcelamento previsto, pela igualdade de situação de penúria em que estão vivendo; anistia das multas de revalidação, de mora e isoladas, bem claramente delineada.

Desta forma, não se pretende anistiar parcelas de ICMS, mas parcelar esses créditos; a anistia se resume às multas.

Emenda nº 18

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Não serão objeto de tributo ou penalidade as diferenças apuradas em levantamentos de quaisquer espécies de gado bovino e no confronto das declarações prestadas pelo produtor rural com base no cadastro de que tratam os arts. 17 a 20 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, relativamente ao exercício de 1996 e exercícios anteriores, ainda que resultante de autuação já consumada ou ajuizada."

Sala das reuniões,

Péricles Ferreira

EMENDA Nº 19

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Serão isentos do ICMS os consumidores residenciais de energia elétrica cujo consumo seja menor ou igual a 150 (cento e cinqüenta) quilowatts por mês."

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1997.

Marcos Helênio

EMENDA Nº 20

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

"Art. 4º - Fica criada a 'Tabela J', anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nos seguintes termos:

‘Tabela J

Lançamento e Cobrança da Taxa Judiciária

(a que se refere o art. 104 da Lei nº 6.763, de 26/12/75)

Valor da Causa em R\$ (em reais)	Valor da Taxa em % (em percentual)
Até 1.000	0,5%
De 1.000 até 5.000	1,0%
de 5.000 até 10.000	1,5%
Acima de 10.000	2,0%

Marcos Helênio

EMENDA Nº 21

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

"Art. - Fica anistiado, até a data da publicação desta lei, o crédito tributário, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, que, em decorrência de emissão de nota fiscal após a data limite fixada para a sua utilização, tenha ensejado a cobrança de ICMS, de multa isolada e de multa de revalidação ou de mora.

§ 1º - A aplicação da anistia referida neste artigo alcança as parcelas relacionadas com multa isolada e multa de revalidação ou de mora e fica condicionada ao destaque regular do ICMS em documento fiscal tempestivamente escriturado nos livros fiscais, devendo o imposto ter sido espontaneamente recolhido.

§ 2º - A comprovação das condições referidas no parágrafo anterior será feita pelo sujeito passivo à repartição fazendária de sua circunscrição, que requisitará o processo tributário administrativo, quando for o caso.

Art. - Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, os honorários advocatícios, quando devidos, serão reduzidos ao percentual de 5%, que não incidirá sobre o ICMS espontaneamente recolhido.

Parágrafo único - O disposto no artigo não se aplica aos honorários arbitrados mediante decisão judicial.

Art. - O disposto nesta lei:

I - não autoriza a restituição nem a compensação de importância já recolhida;

II - aplica-se ao saldo remanescente de parcelamento em curso.

Art. - O Poder Executivo disciplinará a forma de execução do disposto nesta lei."

Sala das Reuniões, de 1997.

José Militão

Justificação: A emissão de nota fiscal após a data limite fixada para a sua utilização ensejou ao Fisco Estadual a lavratura de inúmeros autos de infração, oportunidade em que foram exigidos o ICMS, a multa de revalidação e a multa isolada.

Ocorre que, em vários casos, o ICMS, regularmente destacado na nota fiscal, foi tempestivamente escriturado nos livros fiscais e o imposto espontaneamente recolhido.

O objetivo desta emenda é, pois, o de anistiar o crédito tributário, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, e que, em decorrência de emissão de nota fiscal após a data limite fixada para a sua utilização, tenha ensejado a cobrança do ICMS, de multa isolada e de multa de revalidação ou de mora.

A anistia ora proposta somente alcança as parcelas relacionadas com multa isolada e multa de revalidação ou de mora e fica condicionada ao destaque regular do ICMS em documento fiscal tempestivamente escriturado nos livros fiscais, devendo o imposto ter sido espontaneamente recolhido.

Como a emenda objetiva alcançar apenas os casos em que o ICMS tenha sido espontaneamente recolhido, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

EMENDA Nº 22

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ao contribuinte que tenha crédito com o Estado é permitida a sua compensação, por meio da dedução do valor de seu crédito na parcela a ser paga a título de Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

§ 1º - A dedução será efetivada mês a mês, até que se atinja o valor total do crédito.

§ 2º - A compensação de créditos só poderá iniciar-se 6 (seis) meses após a constatação, pelo Estado, do crédito devido ao contribuinte.

§ 3º - O Governo do Estado regulamentará este artigo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Antônio Júlio

Justificação: A emenda ora apresentada tem por objetivo fazer justiça ao contribuinte que, na maioria das vezes, fica mais de um ano tentando receber o crédito que tem com o Estado.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

EMENDA Nº 23

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Os arts. 4º e 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

‘ Art. 4º -

IV - Taxa Judiciária.

.....

Art. 12 -

I -

g) 30% (trinta por cento) nas operações com as seguintes mercadorias:

g.1) Bebidas alcoólicas, exceto cervejas, chopes e aguardentes de cana ou de melão;

g.2) Energia elétrica para consumo residencial;

h) 40% (quarenta por cento) nas operações com as seguintes mercadorias:

h.1) Cigarros e produtos de tabacaria;’."

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Os anos de 1993 a 1995 foram possivelmente os piores que a indústria tabagista já sofreu. Leis contra o fumo surgiram ou ficaram mais rigorosas pelo mundo todo, altos executivos foram sabatinados em público por políticos dos EUA, e a comunidade médica divulgou uma avalanche de dados apontando os efeitos nocivos do fumo. A discussão estaria deixando de ser ética - Liberdade de fumar X Liberdade de não fumar - para passar basicamente ao campo da saúde pública.

Em outras palavras, esse último relatório e outros que o antecederam contêm uma mensagem bastante clara: se o fumo passivo pode ser prejudicial, a aceitação passiva de sua condenação, no momento, também pode!

Relatório do EPA concluiu que a exposição à fumaça ambiental do tabaco: é responsável por cerca de 3 mil mortes por ano, 800 delas em ambiente doméstico e 2,2 mil em ambientes públicos ou de trabalho; causa efeitos sutis, porém significativos, sobre a saúde respiratória das pessoas; resulta em 150 mil a 300 mil casos de bronquite e pneumonia por ano entre crianças com até 18 meses de idade; em crianças, irrita a parte superior do trato respiratório e reduz a função pulmonar.

EMENDA Nº 24

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso III do art. 54 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 54 -

III - por deixar de entregar ao fisco documentos informativos do movimento econômico e fiscal, exceto o previsto no inciso VIII, na forma e no prazo definidos no regulamento - por documento: 400 (quatrocentas) UFIRs;’."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Anderson Adatao

Justificação: As empresas são obrigadas a apresentar ao fisco uma série inmensurável de documentos. Se a cada documento for atribuída uma multa de cerca de R\$500,00, a empresa não poderá arcar com esse ônus e será obrigada a fechar as portas. A emenda pretende adequar a pena às condições do penalizado.

EMENDA Nº 25

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso IV do art. 54 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 54 -

IV - por emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigida em regulamento: de 1 (uma) a 50 (cinquenta) UFIRs;’."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Anderson Adatao

Justificação: Na maioria das vezes, muitos documentos deixam de ser preenchidos corretamente, não por má-fé do comerciante, e, sim, por falta de maiores esclarecimentos. Assim sendo, não se justifica penalizá-lo com uma multa tão vultosa.

EMENDA Nº 26

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso X do art. 55 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 55 -

X - por emitir ou utilizar documento fiscal falso ou inidôneo - 60% (sessenta por cento) do valor da prestação ou da operação, cumulado com estorno de crédito, na hipótese de sua utilização, salvo, nesse caso, prova concludente de que o imposto correspondente tenha sido integralmente pago.’."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Anderson Adatao

Justificação: Entendemos necessário aumentar o percentual da multa por acreditar que o percentual de 40% é pouco para penalizar o empresário que se utiliza de meios falsos e inidôneos para comprovar o pagamento do imposto.

EMENDA Nº 27

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso I do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 56 -

I - Havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo do imposto, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 12%.’."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Anderson Adatao

Justificação: A redução proposta na multa tem por objetivo incentivar o contribuinte inadimplente a quitar seu débito com a Receita Estadual.

EMENDA Nº 28

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

‘ Art. 98 -

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo da taxa, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 12%.’."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: A redução da multa é uma forma de se diminuir a inadimplência em relação ao recolhimento das taxas de expediente.

EMENDA Nº 29

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

Art. 120 -

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo da taxa, observado o disposto no § 2º deste artigo, a multa será de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 12%".

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: Cabe ao legislador procurar mecanismos que auxiliem na redução da inadimplência referente ao recolhimento de impostos. Entendemos que a redução da multa é um dos instrumentos mais eficazes para se atingir esse fim.

EMENDA Nº 30

Dê-se a seguinte redação à alínea "g" do art. 2º:

"Art. 2º -

g) 25% (vinte e cinco por cento) nas operações com cigarros e bebidas:

g.1 - 30% (trinta por cento) nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cervejas, chopes e aguardentes de cana ou de melão;

g.2 - 12% (doze por cento) nas operações com energia elétrica para consumo em área rural;

g.3 - 25% (vinte e cinco por cento) nas operações com energia elétrica para consumo residencial;

g.4 - 12% (doze por cento) nas operações com óleo diesel."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: A redução das alíquotas para cálculo do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica na área rural é medida oportuna, que beneficiará a produção agrícola.

Quanto à redução da alíquota para o cálculo do imposto nas operações com óleo diesel, entendemos ser medida necessária, pois qualquer acréscimo no custo desse produto representa acréscimo no custo final da mercadoria a ser comercializada.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 11 a 13, do Deputado José Bonifácio; 14 e 23, do Deputado Ronaldo Vasconcelos; 15, 16 e 21, do Deputado José Militão; 17, do Deputado Geraldo da Costa Pereira; a Subemenda nº 1 à Emenda nº 17, do Deputado Olinto Godinho; 18, do Deputado Péricles Ferreira; 19 e 20, do Deputado Marcos Helênio; 22, do Deputado Antônio Júlio; 24 a 30, do Deputado Anderson Aduino.

Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.549/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos remuneratórios dos serviços extrajudiciais e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 16, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 16, da Comissão de Justiça, e 17, que apresenta. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Anderson Aduino.

O Deputado Anderson Aduino* - Em função de um acordo que foi feito, não vou fazer o encaminhamento da discussão. Apenas comunicarei aos Deputados e à Presidência que estamos apresentando 16 emendas ao referido projeto de lei.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.549/97

Subemenda nº 1 à Emenda nº 16

Dê-se aos arts. 39 e 40 a redação que se segue, acrescentando-se, ainda, o seguinte art. 41:

"Art. 39 - O valor total dos emolumentos por atos extrajudiciais lançados em livros de notas e em livros de registros públicos, praticados pelos tabeliães de notas, tabeliães de protesto de títulos, oficiais de registro de imóveis, oficiais de registros de títulos e documentos civis das pessoas jurídicas e oficiais de registro de distribuição de protestos será acrescido de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), percentual que constituirá receita adicional a ser empregada na forma do art. 41.

Art. 40 - O valor total dos emolumentos por atos extrajudiciais lançados em livros de registros públicos, praticados pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas, bem como os praticados pelos juizes de paz, será acrescido de 20% (vinte por cento), percentual que constituirá receita adicional a ser empregada na forma do art. 41.

Art. 41 - A distribuição da receita adicional a que se referem os arts. 39 e 40 integrará o orçamento fiscal como recursos ordinários livres."

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Bonifácio

Justificação: A Constituição proíbe, ressalvadas as disposições específicas, a vinculação de imposto a órgão, fundo ou despesa. Como a receita de emolumentos constitui modalidade de receita tributária, entendemos, por analogia, que os recursos oriundos da arrecadação da taxa em comento devam, da mesma forma, integrar o orçamento fiscal na forma de recursos ordinários livres do Tesouro Estadual.

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 16

Acrescente-se ao art. 41, criado pela Emenda nº 16, o seguinte § 3º:

"Art. 41 -

§ 3º - O valor do repasse mensal a ser feito às entidades civis a que se refere o inciso II não poderá ultrapassar o valor do mês correspondente no ano de 1997."

Sala das Reuniões, de 1997.

Ajalmar Silva

SUBEMENDA Nº 3 À EMENDA Nº 16

Acrescente-se à Tabela 1 do Anexo Único, a que se refere o art. 43, com a redação dada pela Emenda nº 16, a seguinte Nota IV:

"Nota IV - A receita adicional prevista na letra "b" do item 2 será acrescida de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor patrimonial que exceder a quantia de R\$105.090,00."

Sala das Reuniões, de 1997.

Ermano Batista

SUBEMENDA Nº 4 À EMENDA Nº 16

Acrescente-se à Tabela 4 do Anexo Único, a que se refere o art. 43, com a redação dada pela Emenda nº 16, a seguinte Nota Final IV:

"Nota Final IV - A receita adicional prevista na letra "e" do item 6 será acrescida de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor patrimonial que exceder a quantia de R\$105.090,00."

Sala das Reuniões, de 1997.

Ermano Batista

EMENDA Nº 18

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A contagem, a cobrança e o recolhimento dos emolumentos devidos pelos atos praticados por tabelião, oficial de registro e juiz de paz obedecerão às disposições desta lei e da legislação federal aplicável."

Sala das Reuniões, de 1997.

Geraldo Santana

Justificação: Esta inclusão se faz necessária, considerando que há inúmeras leis federais que dispõem sobre emolumentos, como, por exemplo, a Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos); a Lei nº 9.492, de 1997 (Lei de Protestos); e a Lei nº 8.935, de 1994 (Lei dos Notários e Registradores).

EMENDA Nº 19

Dê-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - todas as anotações e comunicações determinadas por lei; "

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: A supressão do final do inciso é necessária pois "postagem de correspondência essencial à realização do ato e publicações de avisos" não são atos de natureza notarial ou registral, tendo caráter acessório e são praticados por terceiros. Desta forma, considerando que os emolumentos remuneram somente os serviços praticados pelo tabelião, registrador e juiz de paz, não cabe incluir no âmbito de referida remuneração despesas com serviços diversos da atividade notarial e de registro.

EMENDA Nº 20

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Cabe à parte interessada prover as despesas com condução, telefonemas, telegramas, postagem de correspondências, publicações, fax e telex incorridas pelo tabelião ou registrador para a prática do ato solicitado."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Esta emenda visa aperfeiçoar a redação do referido artigo. Da forma como está, o texto original dá margem a dupla interpretação quanto a quem deva solicitar a despesa: se o oficial ou a parte.

EMENDA Nº 21

Suprima-se o art. 8º.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Justificação: A Lei Federal nº 1.060, de 5/2/50, já dispõe expressamente sobre a concessão do benefício da assistência judiciária aos necessitados, no tocante aos emolumentos devidos por atos extrajudiciais. Desta forma, é desnecessária previsão em lei estadual, ou se for o caso a adequação desta ao ditame hierarquicamente superior.

Além disto, o artigo faz menção a "custas" e "contribuições", cuja regulamentação não é objeto deste projeto.

EMENDA Nº 22

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - Considera-se emolumento a remuneração devida pelas partes ao tabelião, ao registrador e ao Juiz de Paz pela prática dos atos de sua competência."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Com essa emenda busca-se adequar o projeto às leis federais em vigor (Lei nº 8.935, de 1994, Lei nº 9.492, de 1997) que, desde o evento da promulgação da Constituição da República, que estabeleceu que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, passaram a definir os emolumentos como a contrapartida dos serviços prestados pelo tabelião, registrador e juiz de paz. O uso do termo "despesas" é, pois, inadequado.

EMENDA Nº 23

Dê-se ao parágrafo único do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º -

Parágrafo único - Os emolumentos serão cobrados por ato praticado de acordo com as tabelas contidas no Anexo Único desta lei."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Além de aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto, esta emenda acrescenta expressão para que sejam observadas as tabelas.

EMENDA Nº 24

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 - A parte que tiver dúvida relativamente à conta de emolumentos poderá reclamar, no interior, ao Juiz de Direito e, na Capital, à Corregedoria Geral de Justiça, que, após ouvido o tabelião ou registrador, determinará sua conferência e proferirá decisão."

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Lei não pode excluir o direito de defesa assegurado constitucionalmente.

EMENDA Nº 25

Suprima-se o art. 13.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: A supressão é imperiosa, pois se trata de disposição inaplicável aos atos notariais e registrais, os quais não estão sujeitos à redistribuição, pois face ao princípio da territorialidade previsto na legislação aplicável a eles - vide art. 169, da Lei 6.015, de 1973, e art. 12 da Lei 8.935, de 1994, os notários e registradores não podem praticar atos fora de sua circunscrição territorial. Ademais, nas comarcas onde há mais de um serviço do mesmo tipo, a distribuição é obrigatória. Não há que se falar, pois, em redistribuição.

EMENDA Nº 26

Suprima-se o art. 14 e seu parágrafo único.

Sala das Reuniões, de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Há dispositivo de lei federal (art. 46 da Lei Federal nº 6.015, de 1973) estipulando a multa para registros de nascimentos feitos fora do prazo. Dessa forma, é desnecessária a previsão em lei estadual ou, se for o caso, deverá ser procedida a adequação desta última ao ditame hierarquicamente superior.

EMENDA Nº 27

Suprima-se o termo "celebração" do art. 18, e os arts. 23 e 24.

Sala das Reuniões, de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: A celebração do casamento é gratuita nos termos do art. 226 da Constituição Federal. Assim, lei estadual, hierarquicamente inferior, não pode impor a cobrança pela prática desse ato.

EMENDA Nº 28

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - A despesa com publicação de edital pela imprensa oficial correrá por conta do interessado."

Sala das Reuniões, de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Busca-se aperfeiçoar a técnica legislativa equiparando a linguagem deste artigo com a do art. 3º do projeto.

EMENDA Nº 29

Suprima-se a parte final do art. 25; "observado o disposto no art. 8º desta lei".

Sala das Reuniões, de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: A conversão da união estável em casamento será objeto de litígio ensejador da expedição de mandado judicial. Seu requerimento deve ser feito "de comum acordo", conforme o art. 8º da Lei nº 9.278, de 1996.

Não se justifica, pois, a referência à gratuidade de registros e averbações de mandados judiciais, feita no final do art. 25.

EMENDA Nº 30

Suprima-se o parágrafo primeiro do art. 25.

Sala das Reuniões, de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Esta disposição é contrária ao parágrafo único do art. 3º e ao art. 21 do projeto. Além disto, a Instrução nº 255, de 1996, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, dispõe que o oficial do registro civil deverá formalizar a conversão nos termos dos arts. 67 a 69 da Lei nº 6.015, de 1973. Os referidos artigos, por sua vez, determinam a afixação dos proclamas, não só na serventia, como sua publicação na imprensa local. Assim o edital não pode ser somente veiculado no serviço registral.

EMENDA Nº 31

Dê-se ao artigo 26 a seguinte redação:

"Art. 26 - Os valores dos emolumentos constantes nas tabelas do anexo desta lei incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais."

Sala das Reuniões, de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: O termo "preço" não se aplica aos valores percebidos pelos notários e registradores em razão de sua atividade, pois, por preço, entende-se o montante de dinheiro trocado por serviços aplicáveis a operações de livre mercado. No caso dos emolumentos essa determinação não está ligada à oferta e procura dos serviços, mas são estes determinados em lei.

EMENDA Nº 32

Dê-se ao inciso I do art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29 -

I - o cálculo dos emolumentos devidos pelo registro de contrato, título e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira será feito com observância dos valores convertidos em moeda nacional, apresentados pela parte interessada;"

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Não pode ser atribuído ao oficial do registro a incumbência de efetuar os cálculos de conversão de moeda estrangeira para a moeda nacional, sob pena de ele interferir na relação contratual das partes. Saliente-se que a Lei nº 9.492, de 1997, Lei de Protestos, determina em seu art. 10, § 2º, que a conversão de títulos expressos em moeda estrangeira cabe ao apresentante do título.

EMENDA Nº 33

Suprima-se o inciso IV do art. 27.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Considerando que o presente projeto, entre outros objetivos, busca aumentar a arrecadação do Estado, elevando, para tanto, em seus arts. 39 e 40, o percentual da denominada "receita adicional", não há motivo para se estabelecer qualquer diminuição nos emolumentos, base de cálculo para a referida receita, que também seria reduzida à metade.

EMENDA Nº 34

Substitua-se no "caput" do art. 28 a expressão "tabelião do registro de imóveis" por "oficial do registro de imóveis".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Busca-se aperfeiçoar a técnica legislativa através de mera adequação do artigo à terminologia normalmente utilizada. O tabelião é aquele que pratica atos notariais e não registrais.

EMENDA Nº 35

Suprima-se o inciso I do art. 28.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Os emolumentos devidos por registros e averbações de aquisições financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação são objeto de regulamentação própria em legislação federal - art. 290 e seguintes da Lei nº 6.015, de 1973, Lei de Registros Públicos, e art. 17 da Medida Provisória nº 1520-3. Dessa forma, é desnecessária a previsão em lei estadual; se for o caso, deverá ser procedida a adequação desta ao ditame hierarquicamente superior.

EMENDA Nº 36

Suprima-se o inciso II do art. 28.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: A supressão é necessária uma vez que o disposto no artigo já consta na Tabela 4 do Anexo Único do presente projeto, no item I, letra "d". O referido inciso, se mantido, poderia criar incompatibilidades com o disposto na tabela, que prevê, de forma clara, todas as hipóteses de averbações, com e sem valor patrimonial.

EMENDA Nº 37

Suprima-se do inciso III do art. 28 a expressão "bem como os cancelamentos de registros e de averbações".

Sala das Reuniões, de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Considerando-se que, no que se refere a este projeto, a instituição de ônus reais é passível de cobrança de emolumentos como instrumento ou escritura com valor patrimonial (vide usufruto), coerente é que seu cancelamento também o seja, pois, em ambos - constituição e cancelamento -, o exercício da plena propriedade do bem está sendo alterado, seja no tocante a sua limitação (constituição), seja na recuperação de sua plenitude (cancelamento). Além disso, trata-se de isenção que acarretará, ao contrário do pretendido pelo Estado, a diminuição da arrecadação da receita adicional.

EMENDA Nº 38

Suprimam-se do inciso IV do art. 28 as expressões "custas" e "contribuições".

Sala das Reuniões, de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: A regulamentação de custas e contribuições não é objeto do projeto em tela.

EMENDA Nº 39

Suprimam-se os arts. 39 e 40.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: Os emolumentos dos serviços notariais e de registro, conforme decidido pelos tribunais superiores do País, principalmente o Supremo Tribunal Federal, possuem a natureza jurídica de taxa. Portanto, são espécie de tributo. Disso resulta que os produtos da arrecadação de tributos não podem ser vinculados a qualquer órgão, fundo ou despesa. Pouco importa que essa vinculação seja para o poder público ou para entidades particulares, uma vez que a Constituição Federal prevê a sua proibição no art. 167, IV.

De outra parte, por várias vezes, em situações análogas, o Supremo Tribunal Federal já declarou inconstitucionais o acréscimo de percentuais aos emolumentos percebidos por notários e registradores e a sua destinação ao poder público, ainda que para o Tribunal de Justiça do Estado, ou entidades de classe; portanto, tais acréscimos são elementos alheios aos próprios emolumentos, não se constituindo em receita privativa desses delegados do poder público. Tanto é assim que o Poder Executivo Federal, em recente projeto de lei elaborado pelo Ministério da Justiça, regulamentador do § 2º do art. 236 da Constituição Federal - instituidor das normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registros -, cujo encaminhamento se dará nos próximos dias ao Congresso Nacional, faz vedação expressa a tais acréscimos em seu art. 4º, III:

"Art. 4º - É vedado:

I -

III - instituir qualquer taxa, contribuição, acréscimo ou percentual sobre emolumentos, mesmo que a respectiva receita se destine aos Estados, ao Distrito Federal, a órgãos da previdência ou a entidades de classe". (EM nº 564/MJ, de 12/11/97)

Se isso não fosse bastante, o Congresso Nacional, no dia 4 de dezembro passado, em votação do substitutivo do Senador José Fogaça ao Projeto de Lei nº 2.352/96, fez aprovar nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 1973 (Lei dos Registros Públicos), que em seu § 7º dispõe:

"Art. 30 -

§ 7º - É vedada a incidência, sobre os emolumentos, de qualquer taxa, contribuição, acréscimo ou percentual em favor de terceiros".

O texto aprovado está para sanção presidencial, o que ocorrerá, possivelmente, até amanhã.

Portanto, de todos os ângulos que possa ser analisado o presente artigo, sua inserção no projeto de lei revela-se inconstitucional.

EMENDA Nº 40

Substituíam-se as tabelas do Anexo Único pelas tabelas em anexo.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: os serviços notariais e de registro são de natureza pública, e seu exercício é conferido pelo poder público a um particular. De forma análoga à concessão de serviços públicos, através da delegação dos serviços notarial e de registro, estabelece-se entre o notário ou registrador e o poder delegante uma relação de natureza quase contratual, no âmbito da qual ambos assumem e se conferem mutuamente direitos e obrigações.

Tratando de atividade pública, compreensível é que o poder público imponha ao particular determinadas regras e limites para o seu exercício, conferindo-lhe, em contrapartida, os direitos inerentes à função. Essas regras e limites estão atualmente estabelecidos na Lei nº 8.935, de 1994, que disciplina a responsabilidade civil e criminal e define a fiscalização dos atos dos notários e dos registradores pelo Poder Judiciário.

O notário ou registrador, a quem foi delegado o exercício dos poderes públicos para a prática de determinados atos, age em nome próprio, assumindo os riscos e a integral responsabilidade pelos atos. Em contrapartida a tal responsabilidade tem o direito à percepção integral dos emolumentos fixados por lei, até porque, sem a retribuição econômica

adequada aos seus serviços, não teria como desincumbir-se de sua função. A questão da fixação dos emolumentos é, pois, um dos pontos de maior relevância na relação entre o poder público e o delegado particular, porque dela depende a estabilidade deste, bem como a posição do Estado perante as partes.

Nesse particular, a União reservou para si o poder de estabelecer as normas gerais para a fixação dos emolumentos, enquanto que os Estados poderão, observadas essas normas gerais, fixar os valores dos emolumentos. A fixação dos emolumentos pelo Estado deve observar alguns princípios fundamentais que regem a matéria:

a) Os emolumentos se destinam a custear os serviços. Assim, os notários e registradores devem perceber remuneração adequada, que cubra todos os ônus da prestação dos serviços, tais como locação de imóvel, mão-de-obra, encargos trabalhistas e previdenciários, contratação de fornecedores, aquisição de material e equipamentos, e que lhes assegure margem mínima de benefício.

b) Na fixação dos emolumentos, o Estado deve ter em vista o atendimento ao interesse público e buscar limites razoáveis que não sacrifiquem a população usuária dos serviços.

Com base em tais princípios, o Estado vem, de tempos em tempos, fixando e revendo os emolumentos. Por outro lado, a percepção de emolumentos integrais, sem quaisquer deduções, foi garantida aos notários e registradores em leis federais e deve ser também assegurada pelo Estado.

A proposta ora encaminhada pelo Executivo pretende reduzir em torno de 30% os valores dos emolumentos, elevando o percentual correspondente da receita adicional, destinada a custear o funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado. Não haverá, nos termos da proposta, redução do valor total pago pela parte, mas somente do valor dos emolumentos.

Ora, ao pretender reduzir os emolumentos devidos aos notários e registradores, o Estado está, unilateral e arbitrariamente, quebrando equação econômico-financeira do contrato, tornando insustentável a situação do delegado particular. Por se tratar de uma relação com regras próprias, envolvendo a prestação de serviços públicos, não podem os notários e registradores sofrer restrições, através de atos administrativos ou legislativos, naquilo que é essencial para as funções que exercem.

É certo que não pode o Poder Legislativo concordar com a fixação unilateral pelo poder delegante de emolumentos, desatendendo os princípios acima referidos. A imposição pelo poder delegante de condições que não permitam aos tabeliães e registradores o pleno exercício de sua delegação, como resultará no caso presente, poderá levar de alguma forma à perda da delegação por absoluta impossibilidade da prestação dos serviços pelo delegado particular.

Se o Estado pretende, com o presente projeto de lei, aumentar sua arrecadação para custear o funcionamento do Tribunal de Justiça, deverá fazê-lo de forma adequada, sem valer-se da redução dos emolumentos devidos aos notários e registradores.

Dessa forma, a fixação dos valores dos emolumentos deve ser feita com base nos atuais valores praticados, com o percentual da receita adicional elevado, conforme apresentada nesta emenda.

TABELA 08 ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS			
MÊS/ANO.....: JANEIRO/98			
INDICE.....: 70,06			
Esta tabela é elaborada de acordo com o disposto na Lei nº 7.399/78 e o Decreto Estadual nº 32.370/90, e Lei Estadual 12.155/96.			
	EMOLU-MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL
02 - Arquivamento, por folha	1,00	0,50	1,50
03 - Autenticação de documento	1,00	0,50	1,50
04 - Buscas em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos	0,50	Isento	0,50
NOTA - Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão			
06 - Certidão			
a) de documentos ou de peças em autos, livros e assentamentos arquivados			
- Por folha			
- mediante processo reprográfico, por folha acrescida à primeira	2,00	1,00	3,00

	1,00	0,50	1,50
b) de fatos conhecidos em razão do ofício, por folha	2,00	1,00	3,00
c) negativa, por nome de pessoa	1,00	0,50	1,50
d) de revalidação, por nome de pessoa	1,00	0,50	1,50
NOTA - Os emolumentos das certidões a que se referem as letras C e D deste número, quando forem negativas de ônus reais, serão acrescidas de R\$1,00 e R\$0,50 do índice básico para cálculo dos emolumentos, respectivamente, por imóvel			
8 - Diligência, além da condução e hospedagem, quando for o caso			
a) nos perímetros urbanos e suburbano da sede do município	3,50	Isento	3,50
b) no perímetro rural da sede do município	6,00	Isento	6,00
c) fora desses limites	6,00	Isento	6,00
ATENÇÃO - Considera-se folha, para o efeito de cobrança de custas e emolumentos, a manuscrita ou datilografada que tiver 25 (vinte e cinco) linhas, com o mínimo de 30 (trinta) letras ou 45 (quarenta e cinco) toques, nestes não se incluindo acentos gráficos (Art. 36, da Lei nº 7.339/78)			

TABELA 07 ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS			
MÊS/ANO: JANEIRO/98			
INDICE: 70,06			
Esta tabela é elaborada de acordo com o disposto na Lei nº 7.399/78,			
Decreto Estadual nº 32.370/90, e Lei Estadual 12.155/96.			
	EMOLU- MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL
01 - Averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive as anotações por determinação judicial	5,25	2,63	7,88
02 - Habilitação e Celebração de casamento			
a) processamento da habilitação, compreendendo todos os atos e termos inclusive o edital, publicação e parecer do Ministério Público	10,51	5,26	15,77
b) Havendo afixação de edital em outra jurisdição, inclusive da respectiva certidão, mais	1,75	0,88	2,63

c) Ato de celebração do casamento fora do cartório, da casa do Juiz de Paz ou do Oficial e de Edifício Público			
- Dentro da sede do distrito	10,51	5,26	15,77
- Fora da sede do distrito	35,03	17,52	52,55
d) Inscrição de casamento religioso para efeitos civis, inclusive o processamento da habilitação	9,11	4,56	13,67
03 - Registro			
a) do nascimento, no prazo legal;	2,10	1,05	3,15
b) do nascimento, fora do prazo legal;	3,50	1,75	5,25
c) do óbito, no prazo legal;	2,10	1,05	3,15
d) do óbito, fora do prazo legal;	3,50	1,75	5,25
e) de emancipação, interdição ou ausência	1,75	0,88	2,63
d) adoção;	1,75	0,88	2,63
Nota - O registro de óbito compreende o fornecimento da certidão necessária ao enterro			
04 - Transcrição			
a) De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	5,25	2,63	7,88
b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira	5,25	2,63	7,88
Nota I - São gratuitas as certidões para fins militares, eleitorais e escolares (ensino de 1º grau)			
Nota II - A certidão de nascimento necessária a instrução da habilitação para casamento, quando extraída no mesmo cartório, está sujeita aos emolumentos previstos no número 6 da tabela 23			
TABELA 06 ATOS DE JUIZ DE PAZ			
	EMOLU- MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL
01 - Atestado de vida, de bons antecedentes, de residência e outros	Isento	Isento	Isento

02 - Habilitação de casamento (inclusive religioso com efeitos civis)	10,51	5,26	15,77
03 - Ato de Celebração de casamento			
a) no perímetro urbano	35,03	17,52	52,55
b) no perímetro suburbano	70,06	35,03	105,09
Nota - A celebração de casamento em cartório, na casa do juiz ou do Escrivão de Paz e em Edifício Público á gratuita			

TABELA 05 ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MÊS/ANO.....: JANEIRO/98

ÍNDICE.....: 70,06

Esta tabela é elaborada de acordo com o disposto na Lei nº 7.399/78, Decreto Estadual nº 32.370/90, e Lei Estadual 12.155/96.

	EMOLU- MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL
01 - Averbação			
a) De documento, para integrar registro, cada um	0,35	0,18	0,53
b) De documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem valor patrimonial			
c) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem valor patrimonial	1,75	0,88	2,63
	1,75	0,88	2,63
02 - Certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias de reprodução do documento original, em cada cópia	0,35	0,00	0,35
03 - Intimação, a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	0,70	0,00	0,70
04 - Matrícula de periódicos e tipografias	1,75	0,88	2,63
a) Pelo processamento	3,50	1,75	5,25
b) Pela matrícula			
c) Por averbação - os mesmos emolumentos do número 1 desta tabela			
05 - Protocolo e remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, inclusive o porte, por pessoa			

	0,35	0,00	0,35
--	------	------	------

06 - Registro completo, com anotações e remissões					
a) título e documento com valor patrimonial, trasladação na íntegra ou por extrato	ALÍNEA	VALOR TÍTULO ATÉ	EMOLU-MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL A PAGAR
	A	350,30	10,51	5,26	15,77
	B	700,60	24,52	12,26	36,78
	C	3.503,00	45,54	22,77	68,31
	D	3.503,00	73,56	36,78	110,34
	E	7.006,00	108,59	54,30	162,89
	F	14.012,00	150,63	75,32	225,95
	G	28.024,00	199,67	99,84	299,51
	H	42.036,00	255,72	127,86	383,58
	I	56.048,00	318,77	159,39	478,16
	J	56.048,00	388,83	194,42	583,25

	EMOLU-MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL
b) título ou documento sem valor patrimonial, trasladação na íntegra ou por extrato, inclusive carta de notificação	3,50	1,75	5,25
c) contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou de associação civil e de fundação - com valor patrimonial - os mesmos emolumentos da letra 'a' deste número - sem valor patrimonial	7,01	3,51	10,52

d) ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação para validade contra terceiros	3,50	1,75	5,25
e) livro de contabilidade	1,75	0,88	2,63
Nota: Os emolumentos serão reduzidos à metade, quando se tratar de alteração do ato constitutivo da sociedade ou associação e de fundação			

TABELA 04 - ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS			
MÊS/ANO: JANEIRO/98			
ÍNDICE: 70,06			
Esta tabela é elaborada de acordo com o disposto na Lei nº 7.399/78, Decreto Estadual nº 32.370/90 e Lei Estadual 12.155/96.			
	EMOLU- MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL
01 - Averbação, com todas as anotações e referências e outros livros			
a) Da cédula hipotecária	3,50	1,75	5,25
b) De contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão - os mesmos emolumentos da letra E do nº 6, desta tabela			
c) De construção, por unidade autônoma os mesmos emolumentos da letra E do nº 6, desta tabela			
d) De qualquer documento que modifique o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outra circunstância - os mesmos emolumentos da letra E do nº 6, desta tabela			
e) De qualquer documento que altere o valor do registro	3,50	1,75	5,25
f) De qualquer título, documento ou requerimento sem valor patrimonial	3,50	1,75	5,25
g) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou escritura - os mesmos emolumentos da letra E do nº 6, desta tabela			
h) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis - os mesmos emolumentos da letra E do nº 6, desta tabela			
i) Para cancelamento de registro ou averbação, independente do valor patrimonial	3,50	1,75	5,25
j) Para cancelamento de instrução de memorial de loteamento ou de incorporação imobiliária	3,50	1,75	5,25
02 - Edital de intimação de promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial por pessoa intimada, inclusive despesas de publicação, se for o caso	0,70	Isento	0,70
03 - Indicação de registro ou averbação, com os números de livro e folha, ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo oficial ou por escrevente designado, incluindo a busca	1,05	Isento	1,05
04 - Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	3,50	1,75	5,25

05 - Matrícula do imóvel no livro de registro geral e cancelamento	7,01	3,50	10,51
06 - Registro completo			
a) memorial do loteamento	5,25	2,62	7,87
- pelo processamento			
- por lote ou gleba do memorial objeto do registro	0,70	0,35	1,05
b) memorial de incorporação imobiliária			
- pelo processamento	5,25	2,62	7,87
- por unidade autônoma do memorial objeto do registro	1,75	0,87	2,62
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular			
- de edifício com menos de 12 (doze) unidades	5,25	2,62	7,87
- de edifício com mais de 12 (doze) unidades, por unidade excedente	0,70	0,35	1,05
d) Escritura pública ou instrumento particular, sem valor patrimonial	5,25	2,62	7,87

e) Escritura pública ou instrumento particular, com valor patrimonial					
	ALÍ- NEA	VALOR TÍTULO ATÉ	EMOLU- MENTOS	RECEITA ADICIO- NAL	TOTAL A PAGAR
	A	350,30	17,52	8,76	26,28
07 - Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos emolumentos da letra E do nº 6, desta tabela	B	700,60	38,53	19,27	57,80
Nota I - Havendo mais de um registro ou averbação no	C	3.503,00	63,05	31,53	94,58
mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados	D	3.503,00	91,08	45,54	136,62
separadamente.	E	7.006,00	126,11	63,06	189,17
Nota II - Os emolumentos devidos pelo registro e pela	F	14.012,00	168,14	84,07	252,21
averbação de Cédulas de Crédito Industrial e de Crédito	G	28.024,00	217,19	108,60	325,79

Rural são estabelecidos em legislação federal.	H	42.036,00	273,23	136,62	409,85
Nota III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação, atender-se-á a	I	56.048,00	336,29	168,15	504,44
redução prevista em lei federal.	J	70.060,00	406,35	203,18	609,53
	L	105.090,00	511,44	255,72	767,16
	M	105.090,00	651,56	325,78	977,34

TABELA 03 - ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

MÊS/ANO: JANEIRO/98

ÍNDICE: 70,06

Esta tabela é elaborada de acordo com o disposto na Lei nº 7.399/78, Decreto Estadual nº 32.370/90, e Lei Estadual 12.155/96.

	EMOLU-MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL
01 - Averbação			
a) de documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado com ou sem valor patrimonial	5,25	1,05	6,30
b) para cancelamento do registro	5,25	1,05	6,30
02 - Indicação do registro ou averbação com os números e folhas, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo oficial ou por escrevente designado, incluindo a busca, por nome de pessoa	0,70	0,00	0,70
03 - Liquidação ou retirada de título			
a) após o apontamento e antes da intimação	1,75	0,88	2,63
b) após a intimação e antes do protesto - os mesmos emolumentos do número 4 desta tabela			
NOTA - Pela remessa de numerário a praça diversa, através da rede bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o oficial cobrará 1% (um por cento) sobre o valor do título a ser descontado do autorizante, além das despesas respectivas			
04 - Protesto completo de título cambial, compreendendo apontamento, intimação instrumento e seu registro, sobre o valor do título			

--	--	--	--

ALÍNEA	VALOR TÍTULO ATÉ	EMOLU-MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL A PAGAR
A	35,03	3,50	1,75	5,25
B	70,06	8,41	4,21	12,62
C	210,18	16,81	8,41	25,22
D	420,36	27,32	13,66	40,98
E	700,60	41,34	20,67	62,01
F	1.751,50	58,85	29,43	88,28
G	3.503,00	79,87	39,94	119,81
H	7.006,00	107,89	53,95	161,84
I	17.515,00	142,92	71,46	214,38
J	35.030,00	188,46	94,23	282,69
L	35.030,00	237,50	118,75	356,25

	EMOLU-MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL
Nota I			
Havendo mais de um responsável	1,75	0,88	2,63
Nota II			
Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante de pagamento.			

TABELA 02 - ATOS DO DISTRIBUIDOR (Lei 8.935/94, Art. 11 Parágrafo Único)

MÊS/ANO: JANEIRO/98

ÍNDICE: 70,06%

03 - Distribuição de escritura e títulos p/cartórios de tabelionato e de registro de títulos, sobre o respectivo valor, cada uma;

	ALÍNEA	VALOR TÍTULO ATÉ	EMOLU-MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL A PAGAR
	A	350,30	0,35	0,18	0,53

	B	700,60	1,05	0,53	1,58
	C	1.751,50	2,45	1,23	3,68
	D	3.503,00	4,55	2,28	6,83
	E	4.904,20	7,36	3,68	11,04
	F	4.904,20	10,86	5,43	16,29

TABELA 01 ATOS DE TABELIÃO					
MÊS/ANO: JANEIRO/98					
ÍNDICE:70,06					
Esta tabela é elaborada de acordo com o disposto na Lei nº 7.399/78, Decreto Estadual nº 32.370/90, e Lei Estadual 12.155/96.					
		EMOLU-MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL	
01 - Auto de aprovação de testamento cerrado, com nota exigida pelo artigo 1.643, do código civil		35,03	17,52	52,55	
02 - Escritura completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado					
a) Sem valor patrimonial		10,51	5,26	15,77	
b) Com valor patrimonial	ALÍNEA	VALOR TÍTULO ATÉ	EMOLU- MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL A PAGAR
	A	350,30	17,52	8,76	26,28
	B	700,60	38,53	19,27	57,80
	C	3.503,00	63,05	31,53	94,58
	D	3.503,00	91,08	45,54	136,62
	E	7.006,00	126,11	63,06	189,17
	F	14.012,00	168,14	84,07	252,21
	G	28.024,00	217,19	108,60	325,79
	H	42.036,00	273,23	136,62	409,85

	I	56.048,00	336,29	168,15	504,44
	J	70.060,00	406,35	203,18	609,53
	L	105.090,00	511,44	255,72	767,16
	M	105.090,00	651,56	325,78	977,34
			EMOLU- MENTOS	RECEITA ADICIONAL	TOTAL
c) Convenção de condomínio			26,62	13,31	39,93
- mais, por unidade autônoma constante da convenção			1,75	0,88	2,63
d) Procuração e substabelecimento de procuração, qualquer que seja o número de outorgantes			7,01	3,50	10,51
e) Procuração em causa própria, para alienação de bens - metade dos emolumentos previstos na letra B, do n° 2, desta tabela					
f) Retificação e ratificação, bem como qualquer outra destinada a integrar escritura anterior lavrada			7,01	3,50	10,51
g) Revogação de testamento			17,52	8,76	26,28
h) Testamento			70,06	35,03	105,09
Nota I - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escrita, os emolumentos serão cobrados separadamente.					
Nota II - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos.					
Nota III - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da letra B do n° 2, desta tabela, em relação aos bens de cada permutante, fornecendo o cartório dois traslados.					
03 - Publica-forma de documento					
a) mediante cópia manuscrita ou datilografada, por folha			1,40	Isento	1,40
b) mediante cópia reprográfica, por folha			0,35	Isento	0,35
04 - Reconhecimento de firma					
a) por assinatura aposta em presença do tabelião (Art. 369 do			0,70	Isento	0,70

C.P.C.)			
b) por assinatura, mediante confronto com espécime em cartório	0,35	Isento	0,35

EMENDA Nº 41

Suprima-se o art. 15 e seu parágrafo, e renumerem-se os demais artigos.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Dinis Pinheiro

Justificação: O art. 15 disciplina multa sobre registro civil, matéria de competência da União, conforme o art. 22 da Constituição Federal. Além disso, a matéria está disciplinada na Lei nº 6.015, de 1973, que trata dos registros públicos.

EMENDA Nº 42

Dê-se ao art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 - O valor dos emolumentos por atos extrajudiciais, de qualquer natureza, lançados ou não em livros de notas e em livros de registros públicos, praticados pelos tabeliães de notas, tabeliães de protesto e títulos, oficiais de registro de imóveis, tabeliães de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas e oficiais de registro de distribuição de protestos serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), destinando-se a receita adicional para atendimento às despesas com pessoal, outros custeios e capital do Tribunal de Justiça do Estado, como antecipação de parte de duodécimos a que se refere o art. 162 da Constituição do Estado e às propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais, previstas na lei do orçamento anual do Estado."

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 1997.

José Bonifácio

EMENDA Nº 43

Nas tabelas nº 1, item 2, alínea "b"; nº 2, item II; nº 3, item 4; nº 4, item 6, alínea "e"; e nº 5, item 6, alínea "a", acrescente-se ao final de cada uma:

"Nos títulos cujo valor exceda o máximo, serão devidos emolumentos correspondentes a R\$1,00 (um real) por milhar ou fração da parcela excedente, que serão recolhidos ao Estado, para atender aos encargos decorrentes da aposentadoria de notários, registradores e seus prepostos, na forma do item II e do § 1º do art. 39, c/c o art. 51 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.935, de 15 de dezembro de 1994, os quais só se aposentam facultativamente, ou por incapacidade física ou mental, devidamente comprovada nos termos da legislação previdenciária federal."

Sala das Reuniões, de 1997.

Sebastião Helvécio

Justificação: Trata-se de projeto resultante de mensagem do Poder Executivo, cujo objetivo é dispor sobre a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos remuneratórios dos serviços extrajudiciais.

De imediato, verifica-se que à matéria se aplicam textos constitucionais expressos e legislação federal específica, salientando-se, entre outros, os que vêm a seguir.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 236 - Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º - O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses."

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I -

XXV - registros públicos;

Parágrafo único - Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo."

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II -

IV - custas dos serviços forenses;

V -

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro:

"Art. 12 - Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas."

"Art. 28 - Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei."

"Art. 30 - São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

I -

VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

IX - dar recibo dos emolumentos percebidos;"

No que concerne especificamente à matéria desta emenda, dispõe a referida lei:

"art. 39 - Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I - morte;

II - aposentadoria facultativa;

III - invalidez;

IV - renúncia;

V - perda, nos termos do art. 35.

§ 1º - Dar-se-á aposentadoria facultativa ou por invalidez nos termos da legislação previdenciária federal."

"Art. 51 - Aos atuais notários e oficiais de registro, quando da aposentadoria, fica assegurado o direito de percepção de proventos de acordo com a legislação que anteriormente os regia, desde que tenham mantido as contribuições nela estipuladas até a data do deferimento do pedido ou de sua concessão.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial que vierem a ser contratados em virtude da opção de que trata o art. 48.

§ 2º - Os proventos de que trata este artigo serão os fixados pela legislação previdenciária aludida no 'caput'.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também às pensões deixadas, por morte, pelos notários, oficiais de registro, escreventes e auxiliares."

Lei Federal nº 6.015, de 31/12/73, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, e suas alterações:

"Art. 14 - Pelos atos que praticarem, em decorrência desta lei, os oficiais do registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.

Parágrafo único - O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado."

Lei Federal nº 6.941, de 14/9/81:

"Art. 3º - É vedado incluir ou acrescentar, às custas dos Registros Públicos, quaisquer taxas ou contribuições."

Ver também Súmulas nºs 537 e 548 do STF sobre inconstitucionalidade de tributação estadual sobre atos e instrumentos tributados ou regulados por lei federal.

Observação: os grifos são nossos.

Como se verifica, a legislação federal, regulamentadora da Constituição, cria uma despesa potencial para os cofres públicos estaduais, incumbindo, pois, ao legislador estadual, dar-lhe cumprimento, porém assegurando os recursos indispensáveis ao custeio dessa despesa.

É uma despesa decorrente do regime previdenciário excepcional que se assegurou aos antigos serventuários e auxiliares, cujo custeio sempre se fez pela contribuição de cada interessado, incidente sobre sua remuneração. Ora, a própria Lei Federal nº 6.015, de 1973, definiu os emolumentos como remuneração dos serventuários, a qual deve constituir base para recolhimento da contribuição previdenciária.

Não se trata, assim, de acréscimo aos emolumentos devidos aos serventuários (o que se busca evitar na Lei Federal nº 6.941, de 1981, citada), mas, sim, de um tipo especial de emolumento, incidente apenas sobre os imóveis ou títulos de maior valor, a fim de custear despesas com os próprios serventuários, em sua aposentadoria. É uma forma de quota de previdência, que sempre custeou tal despesa, bastando verificar-se o que dispunham as leis de organização judiciária dos últimos 40 anos, neste Estado: Leis nºs 1.098, de 22/6/1954, art. 379; 1.906, de 23/1/1959, art. 414; 3.344, de 14/1/1965, art. 426 e seus parágrafos (ainda parcialmente vigente); 7.399, de 1º/12/1978, art. 40 (ainda vigente).

A nova alíquota não estabelece ônus para os imóveis ou títulos, cujos valores já se encontram previstos; apenas institui uma sobrecarga de 0,1% (um décimo por cento) sobre os das classes mais privilegiadas, quase nada representando no custo de suas aquisições, mas possibilitando ao Estado, no vulto de negócios realizados em todo o seu território, recursos suficientes para arcar com as despesas instituídas na legislação federal.

Espera-se, por isso mesmo, a aprovação do augusto Plenário desta Assembléia Legislativa.

EMENDA Nº 44

Dê-se ao "caput" do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Das pessoas reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e casamento e pelo assento de óbito e respectivas certidões."

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1997.

Gilmar Machado

EMENDA Nº 45

Dê-se à Tabela 2 do Anexo Único da Emenda nº 16 a seguinte redação:

"Tabela 2 - Atos do Distribuidor (Lei nº 8.935, de 1994, art. 11, parágrafo único)

1 - Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição a requerimento por determinação judicial.

Emolumentos	Receita Adicional	Total
RS2,00	RS0,66	RS2,66

2 - Distribuição de Títulos para Tabeliães de Protestos (valor único):

Emolumentos	Receita Adicional	Total
RS4,50	RS1,50	RS6,00".

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1997.

Ermano Batista

EMENDA Nº 46

Acrescente-se à letra "b" do número 4 da Tabela nº 9, onde couberem, as expressões "sem valor patrimonial" e "com valor patrimonial, os mesmos emolumentos da letra 'a' do número 4 da Tabela nº 9".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: O projeto não trata diretamente das alterações contratuais e estatutárias, deixando de estabelecer de forma clara os emolumentos e de tratar de forma paritária os valores atribuídos às taxas destinadas ao registro de ato ou documento emanado de sociedades, estabelecidas na letra "c" do número 4 da Tabela 9.

EMENDA Nº 47

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Os emolumentos pela averbação junto à matrícula do imóvel do Termo de Preservação Permanente ou de Reserva Florestal emitidos pelo Instituto Estadual de Florestas terão os emolumentos cotados pela Tabela 4, inciso 6, letra "e", reduzidos em 50% (cinquenta por cento), tomando-se como base de cálculo a avaliação da área reservada feita pelas prefeituras municipais, ou outro órgão encarregado."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aداuto

Justificação: Pretende a emenda normatizar a cobrança de emolumentos pelos cartórios de registro de imóveis de todo o Estado, uma vez que cada cartório usa um critério para a cobrança dos emolumentos, que seriam reduzidos, para que se privilegie a política de preservação florestal no Estado.

EMENDA Nº 48

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Os emolumentos pelo cancelamento de hipoteca ou outros ônus reais serão cotados em 50% (cinquenta por cento) do valor que seriam cobrados pelo registro da hipoteca ou do ônus."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aداuto

Justificação: O projeto apresentado prevê um valor irrisório para os citados atos, apesar de serem de grande responsabilidade, efetuados pelos cartórios. A prática nos tem mostrado que, muitas vezes, titulares de cartórios são obrigados a indenizar as partes devido a autorizações para cancelamento de ônus falsas. Assim, não é justo que o titular de um cartório receba preço irrisório por ato tão importante e de tão grande responsabilidade.

EMENDA Nº 49

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - À Justiça serão fornecidas informações gratuitamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aداuto

Justificação: Tal artigo é necessário, pois hoje não existe prazo para que os registradores e notários dêem retorno aos Juizes de informações solicitadas. A informação deve ser gratuita porque, assim, estarão os notários e registradores colaborando com o bom andamento da Justiça.

EMENDA Nº 50

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O prazo máximo para registro dos títulos apresentados aos cartórios de registro de imóveis e cotados pelas tabelas da presente lei deverá ser de 7 (sete) dias úteis, excetuadas as certidões, que deverão ser fornecidas em 48 (quarenta e oito) horas."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aداuto

Justificação: É necessário que os cartórios de registro de imóveis reduzam os prazos para a devolução dos documentos registrados ou averbados às partes. Existem muitos que chegam ao absurdo de pedir para registrar qualquer documento 20 dias ou mais. A tecnologia do mundo moderno dá condição a qualquer cartório para que efetue os registros ou averbações nos prazos propostos ou até menos. Se os cartórios pedem prazo muito extenso, é porque está havendo excesso de serviço ou ineficiência, casos que exigem a subdivisão da circunscrição do cartório, ou intervenção do Tribunal de Justiça.

EMENDA Nº 51

Suprima-se o art. 44.

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aداuto

Justificação: O referido projeto de lei só aumenta a receita, recebendo o Estado, sem qualquer despesa adicional, importância vultosa. Nesse caso, é desnecessário crédito suplementar, só possível quando existe despesa.

EMENDA Nº 52

Acrescente-se ao art. 13 o seguinte parágrafo único:

"Art 13

Parágrafo único - Quando for necessária a restituição de parcelas estabelecidas nos arts. 39 e 40, já pagas a título de recolhimento da receita adicional, deverá o titular ou o registrador que as recebeu fazer o reembolso e depois providenciar junto às repartições próprias o seu ressarcimento, se já as houver recolhido."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aauto

Justificação: Esta emenda visa a reduzir o trabalho da população, pois se é o tabelião ou o registrador que recebe diretamente os emolumentos e a taxa, um ou outro deve ser o responsável por sua devolução.

EMENDA Nº 53

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O titular do serviço notarial ou de registro fica obrigado a recolher a receita adicional aos cofres do Estado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento, sob pena de multa em dobro."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aauto

Justificação: A lei não estabeleceu prazo para o titular do cartório recolher ao Estado a receita adicional.

EMENDA Nº 54

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Os serviços de registro de imóveis e tabelionatos deverão obrigatoriamente afixar em local visível e de acesso ao público as tabelas constantes na lei, bem como deverão funcionar para atendimento ao público das 8 às 18 horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira; os serviços de registro civil funcionarão todos os dias sem exceção."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aauto

Justificação: A obrigatoriedade da fixação das tabelas é necessária para que a população tenha conhecimento dos preços cobrados pelos serviços. A obrigatoriedade de se estender o horário das 8 às 18 horas é medida que visa a melhor atendimento à população, já que se pretende a redução de filas nos cartórios.

EMENDA Nº 55

Suprimam-se os arts. 39 e 40.

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aauto

Justificação: É fato público e notório a inconstitucionalidade de tais artigos. O emolumento recebido pelos titulares do cartório é taxa, assim já tendo decidido o Supremo Tribunal Federal. Não pode haver taxa em cima de outra taxa, e a receita adicional criada é nova taxa. Além do mais, o percentual é extorsivo.

EMENDA Nº 56

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art..... - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aauto

Justificação: É necessário o prazo, para que os cartórios e o Estado se equipem e se organizem em virtude das mudanças que ocorrerão, como a Leitura de tabelas, de novas guias de arrecadação e o estudo dos pontos da tabela, para que a população não fique prejudicada.

EMENDA Nº 57

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35 - É permitida a propaganda relativa a serviços extrajudiciais, sendo vedada a agência ou o desconto remuneratório, a título de agência de clientela, ficando o infrator sujeito às penalidades disciplinares."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aauto

Justificação: A permissão relativa à propaganda dos serviços notariais e de registro é uma imposição da circunstância que se mostra plenamente aceitável em razão do caráter privado

dos serviços estabelecido pela Lei Federal nº 8.935, de 1994. Certamente, a publicidade permitirá uma melhora significativa nos serviços, em razão da concorrência e da eficiência, que trará benefícios ao público usuário dos serviços.

EMENDA Nº 58

Incluem-se no art. 31 os seguintes parágrafos:

"Art. 31 -

§ 1º - Ouvido o serventuário, no prazo de 10 (dez) dias, o Juiz proferirá sua decisão, da qual, em igual prazo, caberá recurso para o Corregedor de Justiça, e, da decisão deste, para o conselho da magistratura em igual prazo.

§ 2º - Havendo recurso por parte do serventuário, o valor apurado pela cobrança irregular e respectivas penalidades será imediatamente depositado em conta judicial até o trânsito em julgado da decisão."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aauto

Justificação: Visa a inclusão do parágrafo à regulamentação do processamento da reclamação pela cobrança indevida de emolumentos.

EMENDA Nº 59

Inclua-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - É permitida ao notário e ao registrador a atualização monetária para fins de cálculo de emolumentos de documentos públicos ou particulares, com valores históricos."

Sala das Reuniões, de 1997.

Geraldo Santanna

Justificação: A atualização de valores históricos é imperativo que se impõe e não decorre de penalidade, mas da desvalorização da moeda. Não se tem dúvida de que somente à parte interessada cabe definir a época para registro de seu documento público ou particular, a sua inércia jamais poderá levar a benefício fiscal de qualquer espécie.

EMENDA Nº 60

Suprima-se do art. 6º a expressão "registral", incluindo-se "no serviço de registro civil das pessoas naturais", ficando o artigo com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao juiz de paz são devidos os emolumentos pelo exame de habilitação do casamento no serviço de registro civil das pessoas naturais e pela diligência fora do recinto da serventia, exceto em edifício público."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aauto

Justificação: Tal modificação visa a atender à técnica legislativa aplicada aos serviços notariais e de registro estabelecidos pela Lei Federal nº 8.935, de 1994.

EMENDA Nº 61

Acrescente-se ao art. 1º a expressão "tabeliães" e "prepostos", passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A contagem, a cobrança e o recolhimento dos emolumentos devidos pelos atos praticados por tabeliães, oficiais de registros, juiz de paz e seus prepostos obedecerão às disposições desta lei."

Sala das Reuniões, de 1997.

Anderson Aauto

Justificação: Tal modificação visa a atender à técnica legislativa aplicada aos serviços notariais e de registro estabelecidos pela Lei Federal nº 8.935, de 1994.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 18 a 40, do Deputado Geraldo Santanna; 41, do Deputado Dinis Pinheiro; 42, do Deputado José Bonifácio, e 1 subemenda à Emenda nº 16, do mesmo autor, a qual recebeu o nº 1; 43, do Deputado Sebastião Helvécio; 44, do Deputado Gilmar Machado; 45, do Deputado Ermano Batista, e 2 subemendas à Emenda nº 16, do mesmo autor, as quais receberam os nºs 3 e 4; 1 subemenda à Emenda nº 16, do Deputado Ajalmar Silva, a qual recebeu o nº 2; e as Emendas nºs 46 a 61, do Deputado Anderson Aauto. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para receber parecer.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos, encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 18, às 9 horas e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária do mesmo dia, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Termos de Credenciamento

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciados: Drs. Ricardo Gontijo de Souza, Valéria Maria da Silva, Maurício São Tiago Fulgêncio, Cristina Costa Duarte Lanna, Maria Leonor da Silveira, Regina Souza Santos, Teresa Cristina Prata Pace, Gabriela Cecília Ramos Torres. Objeto: assistência médica. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993.

Termos de Credenciamento

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciados: Drs. Marcelo Molina Condé, Célia Cristina Dal Moro, Giselle Haback Semes, Marco Túlio de Souza, Marcelo Henrique Mascarenhas. Objeto: assistência odontológica. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993.